

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Título V – Da Contribuição de Melhoria, da Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Título V – Da Contribuição de Melhoria, da Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....

TÍTULO V *Da Contribuição de Melhoria*

CAPÍTULO ÚNICO *DOS ELEMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA*

Seção I *Do Fato gerador e da Incidência*

Art. 472. A Contribuição de Melhoria, regulada pela presente Lei, tem como fato gerador a realização, pelo Município, de obra pública da qual resulte valorização dos imóveis por ela beneficiados.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra referida neste artigo.

Art. 473. A Contribuição de Melhoria será devida em virtude da realização de qualquer das seguintes obras públicas:
I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos em praças e vias públicas;

II – construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III – construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV – serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e instalações de comodidade pública;

V – proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e de saneamento de drenagem em geral, diques, canais, desobstrução de portos, barras e canais d'água, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI – construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VI – construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII – aterros e realização de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;

IX – outras obras que valorizem os imóveis beneficiados.

Parágrafo único. As obras elencadas no caput poderão ser executadas pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Municipal ou empresas por ele contratadas, exceto quando for através de parcerias público-privada.

Seção II *Do Sujeito Passivo*

Art. 474. O sujeito passivo da obrigação tributária é o titular do imóvel, direta ou indiretamente, beneficiado pela execução da obra, que resulte em valorização do mesmo.

Art. 475. Para efeitos desta Lei, considera-se titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se esta responsabilidade aos

adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§ 1º. No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 2º. Os bens indivisos serão lançados em nome de um só dos proprietários, com direito daquele de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 3º. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

§ 4º. A Contribuição de Melhoria será cobrada dos titulares de imóveis de domínio privado, salvo as exceções previstas nesta Lei.

Seção III Do Cálculo

Art. 476. A Contribuição de Melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 477. Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamentos ou empréstimos, bem como demais investimento a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Art. 478. Para o cálculo da Contribuição de Melhoria, a Administração procederá da seguinte forma:

I – definirá, com base nas Leis que estabelecem o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, as obras ou sistema de obras a serem realizadas e que, por sua natureza e alcance, comportarem a cobrança do tributo, lançando em planta própria sua localização;

II – elaborará o memorial descritivo de cada obra e o seu orçamento detalhado de custo;

III – delimitará, na planta a que se refere o inciso I, a zona de influência da obra, para fins de listagem de todos os imóveis que, direta ou indiretamente, sejam por ela beneficiados;

IV – relacionará, em lista própria, todos os imóveis localizados dentro da área delimitada na forma do inciso anterior;

V – fixará, por meio de avaliação, o valor de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV, independentemente dos valores que constarem do Cadastro Imobiliário Fiscal, sem prejuízo de consulta a este quando estiver atualizado em face do valor de mercado;

VI – estimará, por meio de novas avaliações, o valor que cada imóvel terá após a execução da obra, considerando a influência do melhoramento a realizar na formação do valor do imóvel;

VII – lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em duas colunas separadas e na linha correspondente à identificação de cada imóvel, os valores fixados na forma do inciso V e estimados na forma do inciso VI;

VIII – lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em outra coluna na linha de identificação de cada imóvel, a valorização decorrente da execução da obra, assim entendida a diferença, para cada imóvel, entre o valor estimado na forma do inciso VI e o fixado na forma do inciso V;

IX – somará as quantias correspondentes a todas as valorizações, obtidas na forma do inciso anterior;

X – definirá, nos termos desta Lei, em que proporção o custo da obra será recuperado através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

XI – calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV, multiplicando o valor de cada valorização (inciso VIII) pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado (inciso X) pelo somatório das valorizações (inciso IX).

Parágrafo único. A parcela do custo da obra a ser recuperada não será superior à soma das valorizações, obtida na forma do inciso IV deste artigo.

Art. 479. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o inciso XI do artigo 478, observado o seu parágrafo único, não será inferior a 50% (cinquenta por cento), a exceção de previsão na Lei específica da obra, aprovada pelo Poder Legislativo.

§ 1º. Para a definição da percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, entre o teto e o limite mínimo estabelecido no caput deste artigo, o Poder Público nomeará comissão especial de avaliação para apresentação em audiência pública, para a qual deverão ser convocados todos os titulares de imóveis situados na zona de influência.

§ 2º. Lei específica, considerada a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades predominantes e o nível de desenvolvimento da zona, poderá estabelecer percentagem de recuperação do custo da obra inferior ao previsto no caput deste artigo.

Art. 480. Para os efeitos do inciso III, do artigo 478, a zona de influência da obra será determinada em função do benefício direto e/ou indireto que dela resultar para os titulares de imóveis nela situados.

§ 1º. Poderão ser incluídos na zona de influência imóveis não diretamente beneficiados, sempre que a obra pública lhes melhore as condições de acesso ou lhes confira outro benefício.

§ 2º. Salvo prova em contrário, presumir-se-á índice de valorização decrescente constante para os imóveis situados na área adjacente à obra, a partir de seus extremos, considerando-se intervalos mínimos lineares a partir do imóvel mais próximo ao mais distante.

§ 3º. O valor da Contribuição de Melhoria pago pelos titulares de imóveis indiretamente beneficiados, situados na área de influência de que trata este artigo, será considerado quando da apuração do tributo em decorrência de obra igual que os beneficiar diretamente, mediante compensação na forma estabelecida em regulamento.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

§ 4º. Serão excluídos da zona de influência da obra, os imóveis já beneficiados por obra da mesma natureza, cujos titulares tenham pago Contribuição de Melhoria dela decorrente, pelo critério do custo e/ou valorização.

Art. 481. Na apuração da valorização dos imóveis beneficiados, as avaliações, a que se referem os incisos V e VI do artigo 478, serão procedidas levando em conta a situação do terreno na zona de influência, sua área, testada e outros elementos a serem considerados, isolados ou conjuntamente, mediante a aplicação de métodos e critérios usualmente utilizados na avaliação de imóveis para fins de determinação de seu valor venal.

Parágrafo único. A metodologia e critérios a que se refere este artigo poderão ser explicitados em regulamento.

Seção IV Do Lançamento e da Cobrança

Art. 482. Para o lançamento e posterior cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração publicará edital, contendo, entre outros, julgados convenientes, os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas direta e/ou indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela Contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

V – determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas.

Parágrafo único. O fator de absorção do contribuinte será definido no total, pela percentagem de participação dos contribuintes no custo da obra e individualmente pelo percentual individual de valorização de cada imóvel dentro da soma das valorizações dos imóveis beneficiados nessa obra.

Art. 483. Os titulares de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras, relacionadas na lista própria referida no inciso IV, do artigo 478, possuem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital previsto no artigo 482, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1º. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade fazendária, mediante petição escrita, com indicação dos fundamentos ou razões que a embasam, e determinará a abertura do processo administrativo, que reger-se-á pelo disposto neste Código Tributário ou em lei específica.

§ 2º. A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta a Administração a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 3º. O disposto neste artigo, aplica-se, de igual forma, aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluído.

§ 4º. Os contribuintes, no prazo que lhes for concedido na notificação de lançamento, poderão apresentar impugnação contra:

I – erro na localização ou em quaisquer outras características do imóvel;

II – o cálculo do índice atribuído, na forma do inciso XI, do artigo 478;

III – o valor da Contribuição de Melhoria;

IV – o número de prestações.

Art. 484. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Público Municipal procederá os atos administrativos necessários à realização do lançamento do tributo, no que se refere a esses imóveis, em conformidade com o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. O lançamento será precedido da publicação de edital contendo o demonstrativo do custo efetivo, total ou parcial, da obra realizadas.

Art. 485. O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o sujeito passivo, pessoalmente, do lançamento do tributo, por intermédio de servidor público ou aviso postal.

§ 1º. Considera-se efetiva a notificação pessoal quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário, utilizado pelo Município, para o lançamento do IPTU.

§ 2º. A notificação prevista no caput deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I – referência à obra realizada e ao edital mencionado no artigo 482;

II – de forma resumida:

a) custo total ou parcial da obra;

b) parcela do custo da obra a ser ressarcida.

III – o valor da Contribuição de Melhoria relativo ao imóvel do contribuinte;

IV – o prazo de pagamento, número de prestações e seus vencimentos;

V – local de pagamento;

VI – prazo para impugnação, que não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º. Na ausência de indicação de endereço, na forma do § 1º, e de não ser conhecido pela Administração, o domicílio do contribuinte, verificadas a impossibilidade de entrega da notificação pessoal, o contribuinte será notificado do lançamento por edital, nele constantes os elementos previstos no § 2º.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Art. 486. Os contribuintes, no prazo que lhes for concedido na notificação de cobrança, poderão apresentar impugnação contra divergência deste com o edital de lançamento, nos termos previsto no artigo 483, desta Lei.

Seção V Do Pagamento

Art. 487. O Contribuição de Melhoria será lançada em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a 3% (três por cento) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso XI, do artigo 478, desta Lei.

Parágrafo único. O contribuinte poderá optar pelo pagamento do valor total de uma só vez, na data de vencimento da primeira prestação, ou pelo parcelamento, em quantidade parcelas iguais ou menores que as previstas na lei específica, desconsiderando-se, neste caso, o percentual do montante anual fixado neste artigo.

Art. 488. Pelo pagamento à vista, a Administração poderá conceder desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor total devido pelo contribuinte, desconsiderando-se, neste caso, o percentual do montante anual fixado no artigo 486, desta Lei.

Parágrafo único. O percentual de desconto à vista, bem como o número de parcelas, serão fixados na lei específica da obra, respeitando-se o previsto nos artigos 486 e 488, desta Lei.

Seção VI Da Não Incidência

Art. 489. Não incide a Contribuição de Melhoria em relação aos imóveis cujos titulares sejam entes da Federação, bem como suas autarquias e fundações, exceto aqueles prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento.

Parágrafo único. O tributo, igualmente não incide nos casos de:

I – simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;

II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III – colocação de “meio-fio” e sarjetas;

IV – obra realizada em loteamento popular destinado a pessoas carentes cujos imóveis ainda estejam escriturados em nome da municipalidade.

Art. 490. São isentos do pagamento de Contribuição de Melhoria que:

§ 1º. Contribuintes com renda familiar de até (1,5) um e meio salário mínimo nacional, desde que preencha as seguintes condições:

I – o requerente, juntamente, com todas as pessoas que nele residirem, possuam apenas um imóvel neste Município;

II – lhes sirva unicamente como residência;

III – será considerado como renda familiar a soma dos proventos do requerente juntamente com a de seu cônjuge ou companheiro e todos os que residirem na casa;

IV – esteja o requerente cadastrado em programas sociais e seja atestada pelo Departamento de Assistência Social sua vulnerabilidade social.

§ 2º. Para comprovar as condições supra mencionadas, o contribuinte deverá requerer a isenção em até 30 (trinta) dias após a publicação do edital de cobrança, por meio de processo administrativo, contendo em sua abertura cópia da seguinte documentação, sob pena de indeferimento sem análise do mérito:

I – carteira de identidade e CPF;

II – comprovante de residência;

III – número de inscrição cadastral do imóvel;

IV – declaração de acordo com os incisos II e III do § 1º, deste artigo, conforme o enquadramento;

V – comprovante de rendimentos ou proventos referentes aos últimos 3 (três) meses de seu pagamento ou benefício – extrato do INSS ou Fundo de Aposentadoria – ou declaração de rendimentos;

VI – atestado do CRAS;

VII – documento que comprove a posse do imóvel;

VIII – outros documentos, a critério do fisco.

§ 3º. A isenção de que trata o caput deste artigo será revogada e o contribuinte terá seu valor lançado com correção monetária, juros e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido, em caso de falsidade de informações para obtenção da isenção.

Seção VIII Das Disposições Finais

Art. 491. Fica o Prefeito expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

Art. 492. O Poder Executivo regulamentará por lei específica ou decreto, as obras de pavimentação comunitária, através do sistema de parceria público-privada.”

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Art. 493. Aos casos omissos no presente capítulo, aplicar-se-á subsidiariamente a Legislação Federal pertinente."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de dezembro de 2021.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o estabelecimento de normas para a concessão de benefícios de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade e dos benefícios de auxílio-reclusão e de salário-família, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os benefícios decorrentes de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade, e os de salário-família dos servidores titulares de cargos efetivos, bem como o auxílio-reclusão de seus dependentes serão concedidos e pagos diretamente pelo Município, e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de São Borja.

Parágrafo único. O rol de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de São Borja fica limitado às aposentadorias e pensões por mortes.

Art. 2º. Os afastamentos serão regulados por Lei Municipal, mantidas as normas previstas na legislação que não conflitem com a presente Lei e com as disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de dezembro de 2021.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.840, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.464, de 13 de dezembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.464, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As contratações serão por prazo determinado de até 1 (um) ano, com termo máximo de vigência em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogadas por até mais 1 (um) ano.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 22 de dezembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.839, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.372, de 6 de junho de 2018, que autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.372, de 6 de junho de 2018, que passa a vigorar

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

com a seguinte redação:

"Art. 4º. As contratações serão por prazo determinado de até 1 (um) ano, com termo máximo de vigência em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogadas por até mais 1 (um) ano."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 22 de dezembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.838, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar, na forma do Título VI – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, da Lei Complementar 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 46 (quarenta e seis) cargos, atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do Título V, da Lei Complementar 005/95, sendo estes:

- I – 02 (dois) Médicos Clínico Geral, 40h;
- II – 02 (dois) Odontólogos, 40h;
- III – 05 (cinco) Técnicos de enfermagem, 40h;
- IV – 04 (quatro) Agentes Operacionais de Saúde, 40h;
- V – 01 (um) Fisioterapeuta, 20h;
- VI – 05 (cinco) Enfermeiros, 40h;
- VII – 20 (vinte) Agentes Comunitários de Saúde, 40h;
- VIII – 03 (três) Atendentes de Consultório Dentário, 40h;
- IX – 01 (um) Fonoaudiólogo, 30h.

§ 1º. Consideram-se as contratações como necessidade temporária de excepcional interesse público em função do atendimento ao serviço necessário da Secretaria Municipal de Saúde e à continuidade dos programas federal e estadual.

§ 2º. As atribuições dos contratados serão conforme a Lei nº 3.800, de 6 de julho de 2007, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja e dá outras providências – Plano de Carreira.

Art. 2º. Os contratos, de que tratam esta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados, de acordo com a Lei Complementar 005, de 4 de novembro de 1995:

- I – remuneração nos termos desta Lei;
- II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina proporcional e aos programas de auxílios dos servidores, nos termos desta Lei;
- III – férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV – inscrição no Regime Geral de Previdência Social;
- V – adicional insalubridade, periculosidade e penosidade, conforme disposto em legislação específica.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Art. 3º. Na contratação deverão ser observados o número de cargos, carga horária semanal de trabalho e salário, na forma que segue:

Nº	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
02	Médico Clínico Geral	40h	R\$ 12.443,18
02	Odontólogo	40h	R\$ 6.119,42
05	Técnicos de enfermagem	40h	R\$ 1.277,43,
04	Agente Operacional de Saúde	40h	R\$ 1.100,00
01	Fisioterapeuta	20h	R\$ 2.419,52
05	Enfermeiros	40h	R\$ 3.110,78
20	Agente Comunitário de Saúde	40h	R\$ 1.550,00
03	Atendente de Consultório Dentário	40h	R\$ 1.256,46
01	Fonoaudiólogo	30h	R\$ 2.419,52

Art. 4º. As contratações serão por tempo determinado, com prazo final em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogadas por mais até 1 (um) ano.

Art. 5º. As nomeações serão específicas para as vagas existentes e realizadas de acordo com a necessidade.

Art. 6º. Os contratados não poderão:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;
- II – ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 7º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal da pasta, o qual será o supervisor dos contratos, conforme regulamento.

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apurados mediante sindicância e/ou inquérito administrativo, concluídos no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela insuficiência de desempenho, conforme regulamento ou por conclusão de inquérito administrativo;
- IV – pela nomeação de servidor aprovado em concurso público;
- V – por conveniência administrativa.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Municipal, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização, correspondente a 1 (um) mês do vencimento básico a que tem direito.

Art. 10. Fica autorizado o Município de São Borja a realizar despesas com os encargos sociais dos servidores contratados decorrentes desta Lei, que correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Havendo rescisão de contrato, firmado sob a exigência desta Lei, o Município poderá proceder na contratação de outro profissional, para o fim expresso de preenchimento da vacância da vaga, sempre atendendo a necessidade imperiosa do Serviço Público de Saúde.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 12 de novembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhora Vereadora;
Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação do Poder Legislativo, o Projeto de Lei, que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar, na forma do Título VI – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, da Lei Complementar 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.”*, pelas razões e fundamentos a seguir expostos:

As contratações, objetos deste Projeto, visam promover a melhoria da Atenção Básica à Saúde – ABS de São Borja, mediante a composição do quadro de funcionários em novas Unidades Básicas de Saúde que serão instaladas nos Bairros Leonel Brizola, Maria do Carmo, Pirahy, Centro e na localidade de Nhu Porã no interior do Município.

Notoriamente a ABS é apontada como prioritária dentro do sistema, uma vez que se trata do primeiro contato das pessoas com os serviços públicos de saúde. É a *porta de entrada* dos brasileiros no Sistema Único de Saúde – SUS. Através desse acolhimento inicial, o paciente pode ser melhor atendido, de acordo com as suas necessidades.

De igual forma, imperioso atentar para o caráter de atenção primária da ABS, pois se estrutura em um conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem prevenção, proteção, redução de danos, diagnóstico, tratamento, vigilância sanitária, entre outras.

Inequívoco, que é imprescindível ao Município dispor de uma ABS devidamente composta e ordenada – condição para a qualificação no atendimento à comunidade, para uma gestão eficiente em ações na área da saúde; garantia de diagnósticos e tratamentos mais precisos e eficazes e reabilitação adequada dos pacientes.

Indispensável esclarecer, ainda, que os contratados atenderão os ESFs e o CER.

Por fim, necessário apontar que haverá processo seletivo para as contratações e a remuneração dos cargos será suportada com recursos vinculados, oriundos de repasses da União e do Estado do Rio Grande do Sul, garantindo a execução de Programas e Convênios firmados com o Governo Federal e Estadual, cujos objetos são a prestação de serviços de natureza transitória, sem a característica de permanência.

Saúde pública, gratuita e universal é direito assegurado a todo e qualquer cidadão, consoante a Constituição Federal de 1988, e o cumprimento deste comando é o objetivo do Município de São Borja – uma iniciativa fundamental para o acolhimento e a humanização da saúde em São Borja.

Diante do exposto, requer-se a análise, discussão, votação e, ao final, a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Borja, 12 de novembro de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

I – 02 (dois) Médicos Clínico Geral, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e salário de R\$ 12.443,18 (doze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos)

II – 02 (dois) Odontólogos, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e salário de R\$ 6.119,42 (seis mil, cento e dezenove reais e quarenta e dois centavos);

III – 05 (cinco) Técnicos de enfermagem, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e salário de R\$ 1.277,43 (mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos);

IV – 04 (quatro) Agentes Operacionais de Saúde, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e salário de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

V – 01 (um) Fisioterapeuta, com carga horária semanal de 20h (vinte horas) e salário de R\$ 2.419,52 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos);

VI – 05 (cinco) Enfermeiros, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e salário de R\$ 3.110,78 (três mil, centos e dez reais e setenta e oito centavos);

VII – 20 (vinte) Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e salário de R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais);

VIII – 03 (três) Atendentes de Consultório Dentário, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e salário de R\$ 1.256,46 (mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos);

IX – 03 (três) Serviços Gerais, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e salário de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

X – 01 (um) Fonoaudiólogo, com carga horária semanal de 30h (trinta horas) e salário de R\$ 2.419,52 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos).

RATIFICAÇÃO

LEI Nº 5.838, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar, na forma do Título VI – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, da Lei Complementar 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 46 (quarenta e seis) cargos, atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do Título V, da Lei Complementar 005/95, sendo estes:

I – 02 (dois) Médicos Clínico Geral, 40h;

II – 02 (dois) Odontólogos, 40h;

III – 05 (cinco) Técnicos de enfermagem, 40h;

IV – 04 (quatro) Agentes Operacionais de Saúde, 40h;

V – 01 (um) Fisioterapeuta, 20h;

VI – 05 (cinco) Enfermeiros, 40h;

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

VII – 20 (vinte) Agentes Comunitários de Saúde, 40h;
VIII – 03 (três) Atendentes de Consultório Dentário, 40h;
IX – 01 (um) Fonoaudiólogo, 30h.

§ 1º. Consideram-se as contratações como necessidade temporária de excepcional interesse público em função do atendimento ao serviço necessário da Secretaria Municipal de Saúde e à continuidade dos programas federal e estadual.

§ 2º. As atribuições dos contratados serão conforme a Lei nº 3.800, de 6 de julho de 2007, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja e dá outras providências – Plano de Carreira.

Art. 2º. Os contratos, de que tratam esta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados, de acordo com a Lei Complementar 005, de 4 de novembro de 1995:

I – remuneração nos termos desta Lei;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina proporcional e aos programas de auxílios dos servidores, nos termos desta Lei;

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

V – adicional insalubridade, periculosidade e penosidade, conforme disposto em legislação específica.

Art. 3º. Na contratação deverão ser observados o número de cargos, carga horária semanal de trabalho e salário, na forma que segue:

Nº	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
02	Médico Clínico Geral	40h	R\$ 12.443,18
02	Odontólogo	40h	R\$ 6.119,42
05	Técnicos de enfermagem	40h	R\$ 1.277,43,
04	Agente Operacional de Saúde	40h	R\$ 1.100,00
01	Fisioterapeuta	20h	R\$ 2.419,52
05	Enfermeiros	40h	R\$ 3.110,78
20	Agente Comunitário de Saúde	40h	R\$ 1.550,00
03	Atendente de Consultório Dentário	40h	R\$ 1.256,46
01	Fonoaudiólogo	30h	R\$ 2.419,52

Art. 4º. As contratações serão por tempo determinado, com prazo final em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogadas por mais até 1 (um) ano.

Art. 5º. As nomeações serão específicas para as vagas existentes e

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

realizadas de acordo com a necessidade.

Art. 6º. Os contratados não poderão:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;
II – ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 7º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal da pasta, o qual será o supervisor dos contratos, conforme regulamento.

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apurados mediante sindicância e/ou inquérito administrativo, concluídos no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – pela insuficiência de desempenho, conforme regulamento ou por conclusão de inquérito administrativo;
IV – pela nomeação de servidor aprovado em concurso público;
V – por conveniência administrativa.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Municipal, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização, correspondente a 1 (um) mês do vencimento básico a que tem direito.

Art. 10. Fica autorizado o Município de São Borja a realizar despesas com os encargos sociais dos servidores contratados decorrentes desta Lei, que correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Havendo rescisão de contrato, firmado sob a exigência desta Lei, o Município poderá proceder na contratação de outro profissional, para o fim expresso de preenchimento da vacância da vaga, sempre atendendo a necessidade imperiosa do Serviço Público de Saúde.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de dezembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.837, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COMBEM, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COMBEM – órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem estar animal.

Art. 2º. O COMBEM fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. São objetivos do COMBEM:

I – promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem estar animal;

II – incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

III – acompanhar, discutir, sugerir e apoiar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal.

Art. 4º. São atribuições do COMBEM:

I – avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;

II – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;

III – propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem estar dos animais;

IV – propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;

V – solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VI – acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;

VII – requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;

VIII – requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal;

IX – propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

X – contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;

XI – incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 5º. O COMBEM será constituído por 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º. O COMBEM terá a seguinte composição:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

I – 4 (quatro) representantes da sociedade civil que serão previstas em Decreto;

II – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal.

§ 1º. Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições, entidades e órgãos e nomeados por ato do Prefeito.

§ 3º. Cada membro terá direito a um voto.

§ 4º. A inclusão de novas entidades se dará mediante Decreto.

§ 5º. A função de membro do COMBEM é gratuito e considerado serviço público de relevância, vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 7º. O COMBEM será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os 3 (três) mais votados eleitos para o cargos de Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 8º. O membro que não comparecer a 3 (três) reuniões, no prazo de 12 (doze) meses, perderá o mandato, devendo ser informado, de imediato, a instituição, entidade ou órgão que o indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 9º. O COMBEM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente em casos de urgência.

§ 1º. A convocação será feita por escrito e na forma eletrônica, através dos meios digitais disponíveis, com antecedência de 7 (sete) dias para as reuniões ordinárias e 24h (vinte e quatro horas) para reuniões extraordinárias.

§ 2º. Em situações excepcionais, a participação dos membros nas reunião poderá ser realizada de forma on-line.

§ 3º. As decisões do COMBEM serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes, contando com Presidente que terá voto de qualidade.

§ 4º. As reuniões serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicos.

Art. 10. O COMBEM deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de dezembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.835, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Denomina a Plataforma Logística de São Borja como “Plataforma Logística Ibsen Pinheiro”, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada a Plataforma Logística de São Borja, localizada no trecho entre a Avenida Euclides Braga Chaer e trevo da BR 285, com as seguintes delimitações: Norte, com o Rio Uruguai/Ponte Internacional; Sul, por duas linhas sentido

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

leste/oeste, sendo a primeira com a área do Sindicato Rural e a segunda com a Rua Francisco Kolterman; Leste, com a BR 285; Oeste, por duas linhas sentido norte/sul, sendo a primeira com a Avenida Euclides Braga Chaer e a segunda com a Rua Projetada, conforme o mapa anexo (sem designação no momento), como: "Plataforma Logística Ibsen Pinheiro".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de dezembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.834, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 170.200,00 (cento e setenta mil e duzentos reais).

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020, no valor global de R\$ 170.200,00 (cento e setenta mil e duzentos reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
10	SAÚDE	
303	SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
156	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
2.106	Farmácia Básica e Demandas Judiciais	
4.4.20.93.00.00.00.00.4001	Auxílio Alimentação	170.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.0040	Obras e Instalações	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.4001	Obras e Instalações	100,00

Art. 2º. O crédito previsto no artigo 1º terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial, no orçamento geral, no valor de R\$ 100,00 (cem reais); e o excesso de arrecadação do recurso 4001 (FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E OUTRAS FONTES DA SAÚDE), no valor de R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais).

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
10	SAÚDE	
301	ATENÇÃO BÁSICA	
156	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
2.106	Farmácia Básica e Demandas Judiciais	
4.4.90.52.00.00.00.00.0040	(1067) Equipamentos e Material Permanente	100,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de dezembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.833, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 10.182.933,55 (dez milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 10.182.933,55 (dez milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), com a seguinte classificação funcional e programática:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02	APOIO ADMINISTRATIVO	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

2.251	Reforma do Centro Administrativo Salvado	
4.4.30.93.00.00.00.00.1325	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1325	Obras e Instalações	432.682,39
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
15	URBANISMO	
452	SERVIÇOS URBANOS	
104	CIDADE MELHOR	
2.078	Pavimentação, Calçamento e Drenagens	
4.4.30.93.00.00.00.00.1325	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1325	Obras e Instalações	991.978,01
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
15	URBANISMO	
452	SERVIÇOS URBANOS	
104	CIDADE MELHOR	
2.076	Construção e Manutenção de Praças, Parqu	
4.4.30.93.00.00.00.00.1325	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1325	Obras e Instalações	8.698.080,32
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
695	TURISMO	
120	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.280	Recuperação e Revitalização de Pontos Tu	
4.4.30.93.00.00.00.00.1325	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1325	Obras e Instalações	59.792,83

Art. 2º. O crédito previsto no artigo 1º terá como recurso, para o seu atendimento, o excesso de arrecadação do recurso 1325 (BADESUL – OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS CIVIS), no valor de R\$ 10.182.933,55 (dez milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de dezembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.832, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 238.850,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020, no valor global de R\$ 238.850,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	Promoção do Esporte	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
119	Desporto e Lazer	
1034	Manutenção e Implantação de Unidades Esp	
4.4.2.0.93.00.00.1324	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.9.0.51.00.00.1324	Obras e Instalações	238.750,00

Art. 2º. O crédito previsto no artigo 1º terá como recurso, para o seu atendimento, o excesso de arrecadação do recurso 1324 (CONTRATO DE REPASSE Nº 910080/2021/MCIDADANIA/CAIXA), no valor de R\$ 238.850,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de dezembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.831, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Autoriza o Município a doar uma área de terras sem benfeitorias ao Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo, para a construção do Presídio Regional de São Borja, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza o Município a doar uma área de terras sem benfeitorias ao Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo, para a construção do Presídio Regional de São Borja.

§ 1º. A área de terras sem benfeitorias está situada no 1º distrito deste Município, lugar denominado "Rincão da Conceição", com área superficial de dez hectares e quarenta e três miliares (10ha,00ca,43ma), dentro das seguintes confrontações e dimensões: Norte, com terras de propriedade do Município, medindo 190,00 metros: Sul, com o leito da BR-287, medindo 190,00 metros: Leste, com terras do município, medindo 526,51 metros: e Oeste, com terras de José Gottfried e Silvio Gottfried, medindo 526,32 metros. INCRA sob nº 864.102.025.909-9. NIRF nº 1.471.792-1.

§ 2º. O imóvel acima descrito está matriculado sob o nº 23.159, folha 01, do Livro nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis de São Borja.

§ 3º. Fazem partes integrantes da presente Lei, o Parecer Técnico de Avaliação do Imóvel, realizado pelo Setor técnico de Engenharia do Município, e a Certidão do Registro de Cartório de Imóveis, matrícula nº R.02-23.159.

Art. 2º. O donatário terá o prazo de 05(cinco) anos para a conclusão da obra, contados da escritura pública, sob pena do imóvel reverter ao patrimônio do Município.

Art. 3º. Não poderá ser dada ao imóvel outra destinação senão a prevista no artigo 1º.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de dezembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, uma área de terras sem benfeitorias para a empresa Transportes Rodoviários Letsara Ltda, visando investimento e o incremento da atividade industrial, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, à empresa Transportes Rodoviários Letsara Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 92.337.732/0001-90, com sede na Br 285, Km 461 – s/n, interior do município de Ijuí/RS, para fins de instalação da referida empresa, de uma área de terra, sem benfeitorias, de propriedade do Município, assim descrita.

§ 1º. O lote de terreno de propriedade com a extensão territorial de trinta e nove mil e seiscentos metros quadrados (39.600,00m²), situado nesta cidade, no lado ímpar da Rua José Schiavo Munró, no trecho entre a rua projetada "A" e a rua lateral projetada junto a BR de acesso a ponte internacional, dentro das seguintes confrontações e dimensões: norte a partir do ponto "A", localizado na esquina da avenida José Schiavo Munró, com a rua projetada "A", por uma linha reta, no sentido oeste/leste, medindo 160,56 metros, até o ponto "B" localizado na esquina da avenida José Schiavo Munró, com a rua lateral projetada, confrontando ao norte com a avenida José Schiavo Munró; sul, a partir do ponto "C" localizado na esquina da rua projetada com o prolongamento da rua Francisco Kolterman, por uma linha reta, no sentido leste/oeste, medindo 161,20 metros, até o ponto "D", localizada na esquina do prolongamento da rua Francisco Kolterman com a rua projetada "A", confrontando ao sul com o prolongamento da rua Francisco Kolterman; leste, a partir do ponto "B" localizada na esquina da avenida José Schiavo Munró, com a rua lateral projetada, por uma linha reta, no sentido norte/sul medindo 192,87 metros, até o ponto "C" localizado na esquina da rua lateral projetada com o prolongamento da rua Francisco Kolterman, confrontando a leste com a rua projetada; oeste, por três seguimentos de linhas: o primeiro a partir do ponto "D" localizado na esquina do prolongamento da rua Francisco Kolterman com a rua projetada "A", por uma linha curva medindo 78,89 metros, até o ponto "E" localizado na esquina da rua projetada "A", com o prolongamento da rua Francisco Kolterman. O segundo a partir do ponto localizado na esquina da rua projetada "A", com o prolongamento da rua Francisco Kolterman por uma linha reta, no sentido sul/norte, medindo 92,87 metros até o ponto "F" localizado na esquina da rua projetada "A", com a avenida José Schiavo Munró. O terceiro a partir do ponto "F" localizado na esquina da rua projetada "A", com a avenida José Schiavo Munró, por uma linha curva, medindo 78,19 metros, até o ponto inicial "A" localizado na esquina da avenida José Schiavo Munró com a rua projetada "A". Estas linhas confrontam-se a oeste com a rua projetada "A", RRT SI 10703539R01. Proprietário: Município de São Borja, CNPJ: 88.489.786/0001-01. Tudo melhor descrito nos termos da matrícula 29.269, do livro 02, do ofício de registro de imóveis da comarca de São Borja.

§ 2º. Faz parte integrante da presente Lei, o Laudo de Avaliação Técnica, realizado pelo Setor técnico de Engenharia do Município e Cartório do Registro de Imóveis, matrícula nº 29.269.

Art. 2º. O imóvel descrito no §1º do artigo anterior, reverterá ao patrimônio do Município se a empresa:

- I – não der início ao processo de implantação no prazo de 1 ano a contar da publicação desta lei, salvo força maior devidamente comprovada, aceita pelo Poder Legislativo;
- II – não instalar todo seu processo produtivo no prazo estipulado na carta de Intenções, a contar da emissão da propriedade do imóvel em favor da empresa;
- III – cessar suas atividades se transcorridos menos de 5 anos contados do início de seu funcionamento no Município.

Art. 3º. A doação será efetuada com encargos para a empresa, consistentes nas seguintes previsões:

- I – investir no âmbito do Município de São Borja, dentro da área concedida pela Prefeitura, conforme Carta de Intenções;
- II – proporcionar a geração de empregos direto e indireto no Município, utilizando preferencialmente mão de obra local, conforme Carta de Intenções.

Art. 4º. O município deverá fazer constar na escritura pública e no Termo de Doação, devidamente averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a reversão do imóvel e as benfeitorias construídas neste imóvel, ao patrimônio público, em caso de descumprimento das avenças acordadas por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso e da Carta de Intenções firmados entre beneficiária e o Município.

Art. 5º As despesas com escrituração do imóvel serão suportadas pela empresa.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de dezembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.829, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja, nos termos da Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020, no valor global de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
182	DEFESA CIVIL	
123	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.269	Defesa Civil	
3.3.20.93.00.00.00.0001	Indenizações e Restituições	12.300,00

Art. 2º. O crédito previsto no artigo 1º terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial, no valor global de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02	APOIO ADMINISTRATIVO	
2.267	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.93.00.00.00.0001	(531) Indenizações e Restituições	12.300,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de dezembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.828, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação dos artigos 1º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 5.308, de 22 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º, caput, da Lei Municipal nº 5.308, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 136 Atendentes Recreacionistas 40h, 40 Monitores 40h, 08 Secretários de Escola 40h, 14 Serviços Gerais 40h (redução), 25 Cozinheiros 40h, 13 Motoristas 40h (aumento), 02 Psicólogos 20h, 02 Eletricistas 40h, 02 Pedreiros 40h, 01 Soldador/Chapeador 40h (redução), 04 Agentes Administrativos 30h (redução), 03 Agentes Administrativos Auxiliários 30h (redução), 34 Professores com formação em Pedagogia 20h, 03 Professores com Habilitação em Português/Inglês 20h, 02 Professores com Habilitação em Português/Espanhol 20h (redução), 02 Professores de Matemática 20h (redução), 03 Professores de História 20h (redução), 01 Professor de Geografia 20h (redução), 01 Professor de Ciências 20h (redução), 02 Servidores para Atendimento Educacional Especializado AEE 20h (redução), 05 Professores de Educação Física 20h, 02 Professores de Língua Brasileira de Sinais 20h (aumento), 04 Orientadores Educacionais 20h, 05 Músicos 30h, 02 Mecânicos 40h, 01 Médico Neuropediatra 20h, 01 Jornalista-Assessor de Comunicação 40h, atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do Título V da Lei Complementar 005/95."

Art. 2º. Fica alterada a redação da Tabela, prevista no artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.308, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

CARGOS	VAGAS	NÍVEL EQUIVALENTE	CARGA HORÁRIA
.....

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

.....
.....
Serviços Gerais	14	01	40h
.....
Motorista	13	06	40h
.....
.....
Soldador Chapeador	01	06	40h
Agente Administrativo	04	09	30h
Agente Administrativo Auxiliar	03	05	30h
.....
.....
Professor com Habilitação Port./espanhol	02	A-1	20h
Professor de Matemática	02	A-1	20h
Professor de História	03	A-1	20h
Professor de Geografia	01		
Professor de Ciências	01	A-1	20h
Atendimento Educacional Especializado-AEE	02	A-1	20h
.....
Professor de Artes	0	0	0
Professor de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	02	A-1	20h
.....
Supervisor Escolar	0	0	0
.....
.....
Médico Pediatra	0	0	0
Médico Neuropediatra	01	A-11	20h
Jornalista-Assessor de Comunicação	01	R\$ 2.664,08	40h

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.308, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As contratações serão por prazo determinado de até 1 (um) ano, com termo máximo de vigência em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogadas por até mais 1 (um) ano.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 22 de dezembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.827, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.299, de 22 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar 005/95, nos cargos que menciona, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.299, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As contratações serão por prazo determinado de até 1 (um) ano, com termo máximo de vigência em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogadas por até mais 1 (um) ano.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 22 de dezembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.826, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera dispositivo na Lei nº 5.225, de 08 de junho de 2017, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Art. 1º. O artigo 6º da Lei nº 5.225, de 08 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O período máximo de permanência na mesma vaga para os veículos que possuam comprovante regular de estacionamento, será de 03 (três) horas, prazo este improrrogável, não sendo permitida a ocupação da mesma vaga pelo veículo que esgotar o seu tempo máximo de permanência.”

Art. 2º. Casos omissos na Lei nº 5.225, de 08 de junho de 2017, serão regulamentados por Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de dezembro de 2021.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

LEI Nº 5.825, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara como bem integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Borja a Procissão de São Joãozinho Batista.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Borja a Procissão de São Joãozinho Batista.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, Patrimônio Cultural Imaterial constitui a unidade ou conjunto de bens atribuídos como pertencentes ao costume e à cultura local, já consolidados junto à comunidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de dezembro de 2021.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.824, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Denomina o prédio do ESF do Centro como Dr. Antônio Jesus Damaceno de Andrade.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Denomina o prédio do ESF, situado no endereço Travessa Albino Pfeiffer, 16 – São Borja/RS, como Dr. Antônio Damaceno de Andrade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de dezembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.841, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Acrescenta metas ao Anexo II, da Lei Municipal nº 5.238, de 11 de agosto de 2017 – Plano Plurianual – PPA 2018 a 2021, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam acrescentadas ao Anexo II, da Lei Municipal nº 5.238, de 11 de agosto de 2017 – Plano Plurianual – (PPA) 2018 a 2021, a seguinte ação do Programa 0120 – Desenvolvimento do Turismo.

“.....

PLANO PLURIANUAL (PPA) – 2018/2021

DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Órgão e Unidade Orçamentária: 11.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - DESENVOLVIMENTO DO

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

TURISMO.									
Programa de Governo: 0120 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO									
Descrição dos objetivos do programa: PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS NATALINOS NA CAPITAL GAÚCHA DO FANDANGO.									
Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual:									
Indicador previsto no momento do planejamento:									
Indicador pretendido ao final do Plano:									
Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Preço Unitário	Meta		Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2299	Prom. Realiz. Fest. Natal. Cap. Gaúch. Fand.	Eventos Realizados	Verba		2018		0,00	0,00	0,00
Objetivos da Ação: Dar suporte e realizar eventos Natalinos ligados a Capital Gaúcha do Fandango no Município de São Borja.					2019		0,00	0,00	0,00
					2020		0,00	0,00	0,00
					2021		110,00	0,00	110,00
Total da ação para os quatro exercícios							110,00	0,00	110,00

Art. 2º. Fica acrescentada, ao Anexo de Metas e Prioridades para 2021, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 5.724, de 17 de dezembro de 2020, a seguinte ação do Programa 0120 – Desenvolvimento do Turismo:

“.....”

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) – 2021

DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS									
Órgão e Unidade Orçamentária: 11.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO.									
Programa de Governo: 0120 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO									
Descrição dos objetivos do programa: PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS NATALINOS NA CAPITAL GAÚCHA DO FANDANGO.									
Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual:									
Indicador previsto no momento do planejamento:									
Indicador pretendido ao final do Plano:									
Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Preço Unitário	Meta		Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2299	Prom. Realiz. Fest. Natal. Cap. Gaúch. Fand.	Eventos Realizados	Verba		2021		110,00	0,00	110,00
Objetivos da Ação: Dar suporte e realizar eventos Natalinos ligados a Capital Gaúcha do Fandango no Município de São Borja.					2022		0,00	0,00	0,00
					2023		0,00	0,00	0,00
Total da ação para os quatro exercícios							110,00	0,00	110,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020, no valor global de R\$ 110,00 (cento e dez reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

11	SEC. MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

13	CULTURA	
392	DIFUSÃO CULTURAL	
120	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.299	Prom. Realiz. Fest. Natal. Cap. Gaúch. Fand.	
3.3.50.41.00.00.00.00.0001	Contribuições	10,00
3.3.60.41.00.00.00.00.0001	Contribuições	10,00
3.3.50.43.00.00.00.00.0001	Subvenções Sociais	10,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	Material de Consumo	10,00
3.3.90.31.00.00.00.00.0001	Premiações Culturais	10,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0001	Mat. Bem ou Serv.para Dist.Gratis	10,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0001	Out.Serv.de Terceiros – Pessoa Física	10,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	Out.Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica	10,00
3.3.90.40.00.00.00.00.0001	Serv.de Tecnologia da Informação	10,00
3.3.90.47.00.00.00.00.0001	Obrigações Tributárias e Contratuais	10,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	Equipamentos e Material Permanente	10,00

Art. 4º. O crédito previsto no artigo 3º terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial, no valor global, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Geral Municipal.

11	SEC. MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
13	CULTURA	
392	PROMOÇÃO DA CULTURA	
159	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.170	Manutenção da Biblioteca Pública Municip	
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	(1197) Equipamentos e Material Permanente	110,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de dezembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

DECRETO Nº 19.268, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 5.841, de 22 de dezembro de 2021, que Acrescenta metas ao Anexo II, da Lei Municipal nº 5.238, de 11 de agosto de 2017 – Plano Plurianual – PPA 2018 a 2021, e dá outras providências.;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020 – um crédito adicional especial, no valor global de R\$ 110,00 (cento e dez reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

11	SEC. MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
13	CULTURA	
392	DIFUSÃO CULTURAL	
120	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.299	Prom. Realiz. Fest. Natal. Cap. Gaúch. Fand.	
3.3.50.41.00.00.00.00.0001	Contribuições	10,00
3.3.60.41.00.00.00.00.0001	Contribuições	10,00
3.3.50.43.00.00.00.00.0001	Subvenções Sociais	10,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	Material de Consumo	10,00
3.3.90.31.00.00.00.00.0001	Premiações Culturais	10,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0001	Mat. Bem ou Serv.para Dist.Gratuita	10,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0001	Out.Serv.de Terceiros – Pessoa Física	10,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	Out.Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica	10,00
3.3.90.40.00.00.00.00.0001	Serv.de Tecnologia da Informação	10,00
3.3.90.47.00.00.00.00.0001	Obrigações Tributárias e Contratuais	10,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	Equipamentos e Material Permanente	10,00

Art. 2º. O crédito previsto no artigo 1º terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial, no orçamento geral, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Geral Municipal:

11	SEC. MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
13	CULTURA	
392	PROMOÇÃO DA CULTURA	
159	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.170	Manutenção da Biblioteca Pública Municip	
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	(1197) Equipamentos e Material Permanente	110,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

--	--	--

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de dezembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 19.267, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 170.200,00 (cento e setenta mil e duzentos reais).

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 5.834, de 22 de dezembro de 2021, que *Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 170.200,00 (cento e setenta mil e duzentos reais)*;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020 – um crédito adicional especial, no valor global de R\$ 170.200,00 (cento e setenta mil e duzentos reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
10	SAÚDE	
303	SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
156	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
2.106	Farmácia Básica e Demandas Judiciais	
4.4.20.93.00.00.00.00.4001	Auxílio Alimentação	170.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.0040	Obras e Instalações	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.4001	Obras e Instalações	100,00

Art. 2º. O crédito previsto no artigo 1º terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial, no orçamento geral, no valor de R\$ 100,00 (cem reais); e o excesso de arrecadação do recurso 4001 (FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E OUTRAS FONTES DA SAÚDE), no valor de R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais):

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
----	-------------------------------	--

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
10	SAÚDE	
301	ATENÇÃO BÁSICA	
156	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
2.106	Farmácia Básica e Demandas Judiciais	
4.4.90.52.00.00.00.0040	(1067) Equipamentos e Material Permanente	100,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de dezembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 19.266, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 10.182.933,55 (dez milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 5.833, de 22 de dezembro de 2021, que *Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 10.182.933,55 (dez milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos);*

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020 – um crédito adicional especial, no valor global de R\$ 10.182.933,55 (dez milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), com a seguinte classificação funcional e programática:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02	APOIO ADMINISTRATIVO	
2.251	Reforma do Centro Administrativo Salvado	
4.4.30.93.00.00.00.1325	Indenizações e Restituições	100,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

4.4.90.51.00.00.00.00.1325	Obras e Instalações	432.682,39
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
15	URBANISMO	
452	SERVIÇOS URBANOS	
104	CIDADE MELHOR	
2.078	Pavimentação, Calçamento e Drenagens	
4.4.30.93.00.00.00.00.1325	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1325	Obras e Instalações	991.978,01
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
15	URBANISMO	
452	SERVIÇOS URBANOS	
104	CIDADE MELHOR	
2.076	Construção e Manutenção de Praças, Parqu	
4.4.30.93.00.00.00.00.1325	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1325	Obras e Instalações	8.698.080,32
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
695	TURISMO	
120	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.280	Recuperação e Revitalização de Pontos Tu	
4.4.30.93.00.00.00.00.1325	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1325	Obras e Instalações	59.792,83

Art. 2º. O crédito previsto no artigo 1º terá como recurso, para o seu atendimento, o excesso de arrecadação do recurso 1325 (BADESUL – OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS CIVIS), no valor de R\$ 10.182.933,55 (dez milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de dezembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 19.265, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 5.832, de 22 de dezembro de 2021, que *Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 238.850,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais)*;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020 – um crédito adicional especial, no valor global de R\$ 238.850,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	Promoção do Esporte	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
119	Desporto e Lazer	
1034	Manutenção e Implantação de Unidades Esp	
4.4.2.0.93.00.00.1324	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.9.0.51.00.00.1324	Obras e Instalações	238.750,00

Art. 2º. O crédito previsto no artigo 1º terá como recurso, para o seu atendimento, o excesso de arrecadação do recurso 1324 (CONTRATO DE REPASSE Nº 910080/2021/MCIDADANIA/CAIXA), no valor de R\$ 238.850,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de dezembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 19.263, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Abre crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 5.829, de 22 de dezembro de 2021, que *Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)*;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020 – um crédito adicional especial, no valor global de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
182	DEFESA CIVIL	
123	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.269	Defesa Civil	
3.3.20.93.00.00.00.00.0001	Indenizações e Restituições	12.300,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial, no valor global de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02	APOIO ADMINISTRATIVO	
2.267	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.93.00.00.00.00.0001	(531) Indenizações e Restituições	12.300,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 26 de novembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

DECRETO Nº 19.262, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Fica revogado dispositivo do Decreto nº 19.131, de 2 de setembro de 2021, que estabelece medidas de prevenção contra a COVID-19, em atividades variáveis, de acordo com decreto estadual nº 56.025/2021.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 19.131, de 2 de setembro de 2021, que estabelece medidas de prevenção contra a COVID-19, em atividades variáveis, de acordo com decreto estadual nº 56.025/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de dezembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 19.261, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abono Permanência à Servidora GEIZA LESCANO CHRISTOFARI.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o ABONO PERMANÊNCIA, a contar de dezesseis de Julho de dois mil e vinte e um (**16.07.2021**), à Servidora **GEIZA LESCANO CHRISTOFARI**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0545, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, sendo o valor do benefício equivalente ao valor da contribuição previdenciária referente a parte da servidora, conforme Artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 e Artigo 58 da Lei Complementar nº 131/2021, a ser custeada pelo Tesouro Municipal de São Borja.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de dezembro do ano de 2021.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Roque Langendolff Feltrin
Vice Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 19.260, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abono Permanência ao Servidor MANOEL ANTÔNIO DE PAULA LEGAL.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o ABONO PERMANÊNCIA, a contar de vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e um (24.11.2021), ao Servidor **MANOEL ANTÔNIO DE PAULA LEGAL**, Lavador Lubrificador, Classe D, Nível 2, Matrícula nº 0250, Regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, sendo o valor do benefício equivalente ao valor da contribuição previdenciária referente a parte do servidor, conforme Artigo 40, §19 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 e Artigo 58 da Lei Complementar nº 131/2021, a ser custeada pelo Tesouro Municipal de São Borja.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de dezembro do ano de 2021.

Roque Langendolff Feltrin
Vice Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:23/12/2021

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

DECRETO Nº 19.259, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Lei Complementar nº 131, de 25 de agosto de 2021, que reestrutura o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Borja, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências;

Considerando o Memorando nº 119/RPPS/2021, protocolado sob o nº 28903/2021, em 16 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar de 17 de janeiro de 2022, os membros do Conselho Administrativo do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos:

I – representantes indicados pelo Prefeito:

- a) Titular: Juscília Tiecher Bonapaz;
Suplente: Cláudia Escobar Mota.
- b) Titular: Lucas Aristelo Martins Carvalho;
Suplente: Grazielle Balensiefer Azambuja.

II – representantes indicados pelo servidores:

- a) Titular: Cláudio de Freitas Machado;
Suplente: José Antônio da Silva Ribeiro.
- b) Titular: Téo Knolow;
Suplente: Tailise Barbosa Saldanha.
- c) Titular: Roberto de Mattos Gamarra;
Suplente: Linara Boaz Medeiros.

Art. 2º. Ficam nomeados, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar de 17 de janeiro de 2022, os membros do Conselho Fiscal do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos:

I – representantes indicados pelo Prefeito:

- a) Titular: Lidiana Guasso;
Suplente: Fabian dos Santos Ribeiro.

II – representantes indicados pelo servidores:

- a) Titular: Renan Streck Donato;
Suplente: Pedro Henrique Ritter Falcão.
- b) Titular: Lidiane dos Santos Medeiros Dornelles;
Suplente: Altanir Dutra Vieira.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de dezembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 19.258, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Exonera, a pedido, a servidora Patrícia Renner de Oliveira, a contar de 17 de dezembro de 2021, do cargo de serviços gerais.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o requerimento da parte interessada – protocolado sob o nº 28978/2021 – e o *Cadastro do Funcionário* encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a contar de 17 de dezembro de 2021, a servidora Patrícia Renner de Oliveira, do cargo de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de dezembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 19.257, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia os membros do Fórum Municipal de Educação de São Borja e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso II, alínea *h*, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Municipal nº 17.129, de 30 de março de 2017, que “*Institui o Fórum Municipal de Educação de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.*”;

Considerando que o artigo 5º, do Decreto Municipal nº 17.129, de 30 de março de 2017, estabelece que o Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais e sindicais;

Considerando que o § 3º, do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 17.129, de 30 de março de 2017, prevê que o órgão, organização, instituição, entidade, movimento social ou sindical que não indicar seus representantes, titular e suplente, no prazo de cinco dias contados do recebimento do ofício do Município de São Borja, será excluído da composição do Fórum Municipal de Educação;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Considerando que o Fórum Municipal de Educação, consoante o artigo 7º, do Decreto Municipal nº 17.129, de 30 de março de 2017, é composto por uma Comissão Central, pela Comissão Executiva, pela Comissão de Apoio e pelas Câmaras Temáticas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes, abaixo relacionados, para compor o Fórum Municipal de Educação, com a seguinte composição:

I – Secretaria de Municipal de Educação – SMed:

a) Secretário Municipal de Educação:

Titular: João Carlos Reolon;

Suplente: Maria de Lourdes Balbueno Rocho.

b) um representante do Departamento Pedagógico – Ensino Fundamental:

Titular: Ana Claudia Paula da Conceição;

Suplente: Joelma Gomes da Silva.

c) um representante do Departamento Pedagógico – Educação Infantil:

Titular: Carina Ribas Dedé;

Suplente: Ângela Araújo Barroso.

d) um representante do Departamento Pedagógico – Educação Inclusiva:

Titular: Kátia Guasso;

Suplente: Denise Beatriz Mariano da Rocha Santos.

e) um representante do Departamento Administrativo:

Titular: Nilton Mançoni;

Suplente: Marcia Regina Feltrin.

f) um representante do Departamento de Pessoal:

Titular: Iara Ferrari Trindade;

Suplente: Bruna Soares Amaral.

g) um representantes do Departamento do Transporte Escolar:

Titular: Vainer dos Santos;

Suplente: Guilherme Pedroso Marquadt.

II – Conselho Municipal de Educação – CME:

a) Presidente:

Titular: Adilce Teresinha Flores Woiciechoski;

Suplente: Evania Tereza Dias.

b) representante dos professores da rede municipal de ensino:

Titular: Tânia Maria Oliveira Rocha;

Suplente: Denise Escobar da Rosa.

c) representante dos servidores técnicos administrativos da rede municipal de ensino:

Titular: Teresinha de Oliveira Belmonte;

Suplente: Eliane Santiago da Silva.

III – Coordenadoria Geral de Educação:

a) Coordenadora Geral de Educação:

Titular: Sandra Mara Fagundes Franco;

Suplente: Janete Morais dos Santos.

b) Coordenadora Adjunta de Educação:

Titular: Ana Paula Bertim Vieira;

Suplente: Peterson Ayres Cabeleira.

c) representantes dos professores estaduais:

Titular: Bruno Martins da Silva;

Suplente: Elaine Aparecida Pereira Flores.

d) representante da modalidade ensino EJA:

Titular: Roberto João Morais da Cunha;

Suplente: Daniela Feldberg.

IV – um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

Titular: Edson da Silva Rodrigues;

Suplente: Neiva Marina Salbego Donicht.

V – um representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

Titular: Luis Gustavo da Silva Moreira;
Suplente: Margareth Aparecida da Silva Pizzuti.

VI – um representante do Conselho Tutelar de São Borja:

Titular: Andrea Ayub Mazzuco;
Suplente: Fabiano Dorneles.

COMDICA:

VII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Borja –

Titular: Eduarda Fernandes;
Suplente: Viviane Rodrigues Machado.

VIII – um representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores de São Borja:

Titular: José Luiz Rodrigues Machado;
Suplente: Marcelo Robalo.

IX – um representante da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, Campus São Borja:

Titular: Claudete Robalo da Cruz;
Suplente: Juliana Lima Moreira Rhoden.

X – um representante da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, Campus São Borja:

Titular: Ismael Mauri Gewehr Ramadam;
Suplente: Cristiano Saratt de Alvarenga.

XI – um representante do Instituto Federal Farroupilha, Campus São Borja:

Titular: Maíra Frigo Flores;
Suplente: Alexsandro Queiroz Lencina.

XII – um representante de Instituições de Ensino Superior Particular:

Titular: Roberto Wladimir Pires;
Suplente: Cristiane Silva.

XIII – um representante das Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e Profissionalizante da Rede Particular:

Titular: Alessandra Kleinpaul;
Suplente: Maria Salette Molinos Krause.

XIV – um representante de Entidades/Associações que atendam pessoas com deficiências ou transtornos globais do desenvolvimento:

Titular: Tatiane Matter Bortolotto;
Suplente: Carmem Eliete Fraga.

XV – um representante da Associação Comercial e Industrial de São Borja – ACISB:

Titular: Pedro Roberto da Silva Quoos;
Suplente: Zoraide Pires.

XVI – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de São Borja – CDL:

Titular: Samuel Cabral;
Suplente: Marcio Kirst.

Municipais:

XVII – um representante do Círculo de Pais e Mestres e Associações de Pais e Mestres das Escolas

Titular: Brasília da Silva Godoy;
Suplente: Zenilda Garcia.

XVIII – um representante do Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul – CPERS:

Titular: Elizabeth dos Santos Braga;
Suplente: Maria de Fátima Vieira Contreira.

XIX – um representante do Sindicato dos Municipários de São Borja – SIMUSB:

Titular: Altanir Dutra Vieira;
Suplente: José Alberi Dias Carvalho.

Art. 2º. As comissões serão compostas pelos seguintes membros:

I – Comissão Central:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

- a) Coordenador Geral:
Titular: João Carlos Reolon;
Suplente: Nilton Mançoni.
- b) Vice Coordenador Geral:
Titular: Adilce Flores Woiciechoski;
Suplente: Tânia Maria Oliveira Rocha.
- c) Primeira Secretária:
Titular: Claudete Robalos da Cruz;
Suplente: Teresinha Oliveira Belmonte.
- d) Segundo Secretário:
Titular: Alexsandro Queiroz Lencina;
Suplente: Zenilda Machado Garcia.

II – Comissão Executiva:

- a) representantes da Secretaria Municipal da Educação:
Titular: Maria de Loures Balbuena Rocho;
Suplente: Ana Claudia Paula Conceição.
Titular: Iara Ferreira Trindade;
Suplente: Joelma Gomes da Silva.
- b) representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Denise Escobar da Rosa;
Suplente: Eliane Santiago da Silva.
Titular: Teresinha de Oliveira Belmonte;
Suplente: Marcia Eliane Pinto da Silva.
- c) Coordenadores das Câmaras Temáticas:

Titulares: Ângela Araújo Barroso, Alessandra Kleinpaul, Tatiane Matter, Edison da Silva Rodrigues, Alexsandro Queiroz Lencina, Joelma Gomes da Silva, Pedro Roberto da Silva Quoss, Luiz Gustavo da Silva Moreira e Roberto Pires.

III – Comissão de Apoio:

- a) Titular: Alessandra Alice Kleinpaul;
- b) Suplente: Eduarda Rodrigues Fernandes.

Art. 3º. Câmaras Temáticas são compostas pelos seguintes membros:

I – Câmara Temática de Educação Infantil:

- a) Titular: Ângela Araújo Barroso;
- b) Suplente: Maria Sallette Molinos Krause.

II – Câmara Temática de Ensino Fundamental:

- a) Titular: Alessandra Kleinpaul;
- b) Suplente: Ana Cláudia Paula da Conceição.

III – Câmara Temática de Educação Especial:

- a) Titular: Tatiane Matter;
- b) Suplente: Kátia Guasso.

IV – Câmara Temática de Educação do Campo:

- a) Titular: Edison da Silva Rodrigues;
- b) Suplente: Evânia Tereza Dias Diniz.

V – Câmara Temática de Ensino Médio:

- a) Titular: Alexsandro Queiroz Lencina;
- b) Suplente: Bruno Martins da Silva.

VI – Câmara Temática de Educação de Jovens e Adultos:

- a) Titular: Joelma Gomes da Silva;
- b) Suplente: Roberto João Morais da Cunha.

VII – Câmara Temática de Formação e Valorização Profissional:

- a) Titular: Pedro Roberto Silva Quoss;
- b) Suplente: Altanir Dutra Vieira.

VIII – Câmara Temática de Financiamento e Gestão:

- a) Titular: Luiz Gustavo da Silva Moreira;
- b) Suplente: Nilton Mançoni.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

IX – Câmara Temática de Educação Profissional e Superior:

- a) Titular: Roberto Pires
- b) Suplente: Cristiane Silva

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 824, de 15 de maio de 2017.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 19.252, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ubaldo Sorrilha da Costa para Escola Municipal de Ensino Fundamental Cívico-Militar Ubaldo Sorrilha da Costa.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Ubaldo Sorrilha da Costa, localizada neste Município, passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental Cívico-Militar Ubaldo Sorrilha da Costa.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de dezembro de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Michelly Janner Martins Cherobini,
Chefe de Gabinete Designada.

DECRETO Nº 19.250, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Nomeia Conselheira Tutelar Suplente em substituição à Conselheira Tutelar Titular, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Borja/RS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Ofício nº 08/2021, de 16 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Conselheira Tutelar Suplente, senhora Fátima Terezinha Ferreira Gabriel para compor o Conselho Tutelar do Município de São Borja, no período de 30 de dezembro de 2021 a 3 de janeiro de 2022, em substituição à Conselheira Tutelar Titular Mirta Santa Maria Campos que se afastará para tratar de assuntos particulares, sem direito à remuneração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de dezembro de 2021.

Eduardo Bonotto,

Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Michelly Janner Martins Cherobini,
Chefe de Gabinete Designada.

LEI Nº 5.829, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja, nos termos da Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020, no valor global de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09

SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

05	SEGURANÇA PÚBLICA	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
182	DEFESA CIVIL	
123	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.269	Defesa Civil	
3.3.20.93.00.00.00.00.0001	Indenizações e Restituições	12.300,00

Art. 2º. O crédito previsto no artigo 1º terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial, no valor global de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02	APOIO ADMINISTRATIVO	
2.267	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.93.00.00.00.00.0001	(531) Indenizações e Restituições	12.300,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de dezembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

DECRETO Nº 19.248, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020, que estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja - Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020 - um crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender a seguinte programação:

50	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	
01	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MU	
2.028	Manutenção de Benefícios do Fundo	
3.1.90.01.00.00.00.00.0050	(40478) Aposentadorias, Reserva Remune	1.450.000,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial no valor global de R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais) da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Geral do Município/Entidade Câmara:

50	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	
01	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MU	
9.099	Reserva de Contingência - FPS	
9.9.99.99.00.00.00.00.0050	(40486) Reserva de Contingência e Reser	1.450.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de dezembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
- DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 19.247, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 19.074, de 20 de julho de 2021, que delimita, para fins de regularização fundiária, área localizada na denominada Vila Marrocos, Bairro Paraboi, neste Município, demarcada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, VIII, XXIX, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, do Decreto Municipal nº 19.074, de 20 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....
IV – oeste: por seis linhas, sentido norte-sul, a primeira, segunda e terceira com a Rua Bompland, lado ímpar, medindo respectivamente 62,92m, 44,51m e 25,64; a quarta com a Avenida Frei Miguelino, medindo 23,08m, a quinta com área de propriedade desconhecida, medindo 40,42m e a sexta com terreno de Pedro Batista da Silva, medindo 4,40m.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II do Decreto Municipal nº 19.074, de 20 de julho de 2021, que passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de dezembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Michelly Janner Martins Cherobini,
Chefe de Gabinete Designada.

Anexo I

ANEXO II

**MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA PARA
FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

O presente memorial tem por finalidade descrever área a ser regularizada, demarcada através do auto de demarcação urbana, com base no Art.19 da Lei Federal nº 13.465/2017, Art. 12 do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e do Art. 17 da Lei Municipal Complementar nº 122, de 6 de março de 2020, em terreno de propriedade de **Pedro Batista da Silva**, matrícula nº 3.536 do livro 3-M do Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, no núcleo urbano informal denominado Vila Marrocos, Bairro Paraboi, com as seguintes características, dimensões e confrontações:

1. TERRENO A DEMARCAR:

1.1. Lote de terreno de propriedade de **Pedro Batista da Silva**, situado no Bairro Paraboi, nesta cidade, matrícula nº 3.536 do livro 3-M do Cartório de Registro Imóveis, localizado entre as Ruas Frei Caneca, Bompland e Avenida Frei Miguelino, compreendendo uma área de territorial de 26.136,00 m² (vinte e seis mil, cento e trinta e seis metros quadrados).

A área a ser demarcada é parte da matrícula nº 3.536 compreendendo uma área territorial de 24.659,315 m² (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove metros e trinta e um decímetros quadrados), na área denominada Vila Marrocos, Bairro Paraboi, com as seguintes confrontações e dimensões:

NORTE: Por seis linhas, sentido oeste-leste, a primeira e a segunda com a Avenida Frei Miguelino, lado ímpar, medindo, respectivamente, 10,08m e 3,06m, a terceira com a Rua Bompland, lado ímpar, medindo 2,03m, a quarta, quinta e sexta em três partes com a Rua Frei Caneca, lado ímpar, medindo, respectivamente, 99,66m, 12,8m e 17,00m.

SUL: Por sete linhas, com o terreno de Pedro Batista da Silva, sentido oeste-leste, medindo respectivamente 27,78m, 26,12m, 20,43m, 14,61m, 8,23m, 39,05m e 12,44m.

LESTE: Por sete linhas, sentido norte-sul, a primeira com o terreno de Aline Fonseca Lescano e de Floraci Gazano Trindade, Marcia Gazano Trindade e Maristela Gazano Trindade, medindo 30,32m, a segunda, terceira e quarta com terreno de propriedade de Floraci Gazano Trindade, Marcia Gazano Trindade e Maristela Gazano Trindade, medindo, respectivamente, 31,37, 9,15m e 60,72m, a quinta com o leito da Avenida Frei Miguelino, medindo 21,30m, a sexta com terreno de Pedro Batista da Silva, medindo 22,72m e a sétima com terreno de Pedro Batista da Silva, medindo 10,12m.

OESTE: Por seis linhas, sentido norte-sul, a primeira, segunda e terceira com a Rua Bompland, lado ímpar, medindo respectivamente 62,92m, 44,51m e 25,64. A quarta com a Avenida Frei Miguelino, medindo 23,08m, a quinta com área de propriedade desconhecida, medindo 40,42m e a sexta com terreno de Pedro Batista da Silva, medindo 4,40m.

De acordo:

São Borja, 20 de julho de 2021.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Arq. Caroline Cogo de Souza
CAU A134046-8

PROPRIETÁRIO

Município de São Borja
José Luiz Rodrigues Machado,
Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de São Borja, no exercício do cargo de Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

DECRETO Nº 19.239, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Determina o pagamento de jetons aos Conselheiros do Conselho Municipal Superior do Plano Diretor – CMSPD.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, a Lei Complementar nº 008, de 1º de agosto de 1997, que “*Institui o Plano Diretor do Município.*”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, à Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, o pagamento de jetons aos conselheiros do Conselho Municipal Superior do Plano Diretor – CMSPD, referentes às atas ns. 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82, compreendendo os meses de outubro de 2020 até outubro de 2021, na forma que segue:

I – Eduardo Rocha Santos: participação em nove reuniões, atas correspondentes: 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82;
II – Fernando Brasil Aquino dos Santos: participação em oito reuniões, atas correspondentes: 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81 e 82;

III – Dilon Paiani Durão: participação em sete reuniões, atas correspondentes: 74, 77, 78, 79, 80, 81 e 82;

IV – Carlos Luiz Luchese: participação em quatro reuniões, atas correspondentes: 74, 75, 76 e 82;

V – Sílvio Muniz: participação em seis reuniões, atas correspondentes: 74, 75, 76, 77, 80 e 81;

VI – Alexandre Lul Lima: participação em quatro reuniões, atas correspondentes: 74, 75, 76 e 77;

VII – Rosângela de Brum: participação em sete reuniões, atas correspondentes: 74, 75, 77, 78, 79, 80 e 81;

VIII – Antônio Francisco Corrêa Pinto: participação em um reunião, ata correspondente: 75;

IX – Rodrigo Valduga: participação em um reunião, ata correspondente: 76;

X – Estevan Vargas de Silva: participação em sete reuniões, atas correspondentes: 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82;

XI – Matheus Lixinski Batista: participação em quatro reuniões, atas correspondentes: 77, 79, 80 e 81;

XII – Carlos Eurico Antunes: participação em duas reuniões, atas correspondentes: 81 e 82;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de dezembro de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Michelly Janner Martins Cherobini,
Chefe de Gabinete Designada.

DECRETO Nº 19.206, 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 1.841.609,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e nove reais).

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 6º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020, que estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja - Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020 - um crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 1.841.609,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e nove reais), para atender a seguinte programação:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.009	Manutenção das Atividades do Gabinete do	
3.1.90.16.00.00.00.00.0001	(5) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00.0001	(7) Diárias – Pessoal Civil	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(8) Material de Consumo	3.140,00
3.3.90.35.00.00.00.00.0001	(10) Serviços de Consultoria	3.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0001	(11) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(12) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.400,00
02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.010	Apoio a Eventos e Recepções	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(21) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50,00
02	GABINETE DO PREFEITO	
02	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
2.012	Publicidade Institucional	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(31) Material de Consumo	200,00
03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.015	Manutenção das Atividades da Consultoria	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(80) Material de Consumo	93,00
3.3.90.40.00.00.00.00.0001	(3793) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	850,00
04	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
01	GABINETE DA CONTROLADORIA	
2.018	Manutenção das Atividades da Controlador	
3.1.90.11.00.00.00.00.0001	(94) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

2.221	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.40.00.00.00.00.0001	(3561) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	26.133,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.238	Manutenção do Departamento de Tributação	
3.3.90.40.00.00.00.00.0001	(3560) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	63.353,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	Pagamento da Dívida Interna	
3.2.90.21.00.00.00.00.0001	(3593) Juros Sobre a Dívida por Contrato	270.000,00
4.6.90.71.00.00.00.00.0001	(3595) Principal da Dívida por Contrato	90.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.002	Pagamento de Encargos Gerais do Município	
3.3.90.08.00.00.00.00.0001	(40607) Outros Benefícios Assistenciais	20.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.023	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.11.00.00.00.00.0001	(152) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	70.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00.0001	(154) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(159) Material de Consumo	500,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	(169) Equipamentos e Material Permanente	18.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.025	Manutenção do Sistema de Informática	
3.3.90.40.00.00.00.00.0001	(3803) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	16.000,00
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.030	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.14.00.00.00.00.0001	(207) Diárias – Pessoal Civil	2.700,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(208) Material de Consumo	850,00
3.3.90.33.00.00.00.00.0001	(210) Passagens e Despesas com Locomoção	150,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.264	Manutenção das Ações do IGD-M	
3.3.90.33.00.00.00.00.1091	(470) Passagens e Despesas com Locomoção	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

2.287	Bloc Prot Soc Espec Média e Alta Complex	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(40415) Material de Consumo	4.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(40422) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.067	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(523) Material de Consumo	7.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(527) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.068	Aquisição de Combustíveis e Lubrificante	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(534) Material de Consumo	21.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
2.278	Manut e Conserv Aeroporto Sao Borja	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(2987) Material de Consumo	200,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2.075	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urban	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(600) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.080	Manutenção dos Serviços de Segurança No	
3.3.90.30.00.00.00.00.1037	(624) Material de Consumo	12.500,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1195	(626) Material de Consumo	8.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1037	(640) Equipamentos e Material Permanente	250,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
03	APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
2.082	Manutenção das Atividades da Secretaria	
4.4.90.52.00.00.00.00.0040	(675) Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.076	Programa de Requalificação de Unidades B	
4.4.90.51.00.00.00.00.0040	(759) Obras e Instalações	14.500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.092	Programa de Vigilância e Promoção da Saú	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

3.3.90.30.00.00.00.00.4190	(937) Material de Consumo	10.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.098	Construção e Manutenção do CER – Centro	
3.1.90.04.00.00.00.00.4501	(40326) Contratação por Tempo Determinado	1.500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.099	Construção e Manutenção do CAPS 1	
3.3.90.39.00.00.00.00.4220	(1564) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.100	Manutenção do CAPS AD e Ações para Recup	
3.3.90.39.00.00.00.00.0040	(1025) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	21.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.106	Farmácia Básica e Demandas Judiciais	
3.3.90.32.00.00.00.00.0040	(1067) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	110.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Compl	
3.3.90.32.00.00.00.00.0040	(1085) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	10.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.197	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.04.00.00.00.00.00001	(1110) Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00001	(1118) Material de Consumo	11.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00001	(1124) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29.200,00
3.3.90.49.00.00.00.00.00001	(1126) Auxílio Transporte	100,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00001	(1129) Equipamentos e Material Permanente	4.600,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.158	Fomento de Atividades Artísticas, Cultur	
3.3.90.30.00.00.00.00.00001	(1171) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.159	Manutenção da Banda Municipal – Banda Es	
4.4.90.52.00.00.00.00.00001	(1177) Equipamentos e Material Permanente	10.000,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.170	Manutenção da Biblioteca Pública Municip	
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	(1197) Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.204	Realização e Apoio aos Festivais de Músi	
3.3.90.31.00.00.00.00.0001	(1233) Premiações Culturais	1.280,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.205	Realização, Fomento e Apoio a Eventos e	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(1240) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.300,00
3.3.90.47.00.00.00.00.0001	(40456) Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.280	Recuperação e Revitalização de Pontos Tu	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(2970) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.14.00.00.00.00.0020	(1296) Diárias – Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0020	(1300) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.125	Manutenção da Educação Básica – Salário	
3.3.90.30.00.00.00.00.1028	(1356) Material de Consumo	200.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1028	(1363) Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.126	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	
3.1.90.11.00.00.00.00.0020	(1367) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	320.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0020	(40344) Indenizações Trabalhistas	5.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.243	Manutenção do Transporte Escolar - Ensin	
3.3.90.30.00.00.00.00.0020	(1412) Material de Consumo	75.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1029	(1418) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	89.654,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.244	Manutenção do Transporte Escolar - Ensin	
3.3.90.30.00.00.00.00.1028	(1424) Material de Consumo	155.506,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.179	Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	
3.1.90.13.00.00.00.00.0031	(1456) Obrigações Patronais	20.000,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.187	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.04.00.00.00.00.0001	(1466) Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00.0001	(1470) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(1473) Material de Consumo	12.000,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial no valor global de R\$ 1.841.609,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e nove reais), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.009	Manutenção das Atividades do Gabinete do	
3.1.90.04.00.00.00.00.0001	(1) Contratação por Tempo Determinado	1.500,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0001	(3) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0001	(4) Obrigações Patronais	1.500,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(8) Material de Consumo	50,00
02	GABINETE DO PREFEITO	
02	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
2.012	Publicidade Institucional	
3.3.90.40.00.00.00.00.0001	(3784) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	200,00
02	GABINETE DO PREFEITO	
03	DESENV. ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
2.118	Zona de Processamento de Exportação e PI	
3.3.90.36.00.00.00.00.0001	(53) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	866,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(54) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	284,00
02	GABINETE DO PREFEITO	
03	DESENV. ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
2.265	Manutenção das Atividades do Depart. de	
3.3.90.14.00.00.00.00.0001	(55) Diárias – Pessoal Civil	670,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

3.3.90.33.00.00.00.00.0001	(58) Passagens e Despesas com Locomoção	235,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(59) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	455,00
02	GABINETE DO PREFEITO	
06	DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	
2.266	Manutenção do Departamento de Relações C	
3.3.90.14.00.00.00.00.0001	(67) Diárias – Pessoal Civil	105,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(68) Material de Consumo	105,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0001	(69) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	105,00
3.3.90.33.00.00.00.00.0001	(70) Passagens e Despesas com Locomoção	105,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(71) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	105,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	(72) Equipamentos e Material Permanente	105,00
03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.015	Manutenção das Atividades da Consultoria	
3.1.90.11.00.00.00.00.0001	(75) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	943,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.002	Pagamento de Encargos Gerais do Município	
3.1.90.08.00.00.00.00.0001	(3740) Outros Benefícios Assistenciais	311.400,00
3.1.91.13.00.00.00.00.0001	(3741) Obrigações Patronais	80.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.025	Manutenção do Sistema de Informática	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(175) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	213.486,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.251	Reforma do Centro Administrativo Salvado	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(177) Material de Consumo	500,00
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.029	Aquisição de Equipamentos e Materiais Pe	
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	(200) Equipamentos e Material Permanente	3.100,00
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.030	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.04.00.00.00.00.0001	(201) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(213) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.039	Manutenção da Gestão da SMDS	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(244) Material de Consumo	400,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.264	Manutenção das Ações do IGD-M	
4.4.90.40.00.00.00.00.1091	(3018) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.287	Bloc Prot Soc Espec Média e Alta Complex	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(40422) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.067	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.36.00.00.00.00.0001	(526) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
2.070	Manutenção de Imóveis, Veículos e Equipa	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(545) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	21.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
2.278	Manut e Conserv Aeroporto Sao Borja	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(2991) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2.081	Construção e Manutenção de Abrigo	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(575) Material de Consumo	1.500,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2.077	Manutenção e Ampliação dos Cemitérios Mu	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(2984) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.080	Manutenção dos Serviços de Segurança No	
3.1.90.11.00.00.00.00.1037	(615) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.500,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1195	(1612) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(3599) Material de Consumo	7.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1037	(624) Material de Consumo	250,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
03	APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
2.082	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.33.00.00.00.00.0040	(664) Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
3.3.90.40.00.00.00.00.0040	(3833) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0040	(853) Equipamentos e Material Permanente	14.500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.091	Fortalecimento das Ações da Vigilância	
3.1.90.16.00.00.00.00.0040	(904) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	30.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.0040	(906) Obrigações Patronais	21.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.092	Programa de Vigilância e Promoção da Saúde	
3.3.90.39.00.00.00.00.4190	(944) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.098	Construção e Manutenção do CER – Centro	
3.1.90.04.00.00.00.00.4501	(3757) Contratação por Tempo Determinado	1.500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.099	Construção e Manutenção do CAPS 1	
3.3.90.30.00.00.00.00.4220	(1562) Material de Consumo	5.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Complexidade	
3.1.90.11.00.00.00.00.0040	(1076) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0040	(1089) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.197	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.11.00.00.00.00.0001	(1112) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.0001	(1125) Auxílio Alimentação	100,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

2.115	Apoio à Participação do Município em Fei	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(1134) Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.31.00.00.00.00.0001	(1135) Premiações Culturais	1.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.157	Manutenção do Departamento de Assuntos C	
3.3.90.14.00.00.00.00.0001	(1154) Diárias – Pessoal Civil	800,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0001	(1160) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	500,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.158	Fomento de Atividades Artísticas, Cultur	
3.3.90.40.00.00.00.00.0001	(3874) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	100,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.159	Manutenção da Banda Municipal – Banda Es	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(1173) Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(1176) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.161	Manutenção dos Museus	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(1179) Material de Consumo	1.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.169	Feira do Livro	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(1188) Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0001	(1191) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.0001	(3877) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.170	Manutenção da Biblioteca Pública Municip	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(1194) Material de Consumo	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	(1197) Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.173	Manutenção da Estação Férrea – Estação D	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(1200) Material de Consumo	1.500,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

2.256	Realização e Apoio às Festividades Ligad	
3.3.50.41.00.00.00.00.0001	(1211) Contribuições	1.250,00
3.3.90.31.00.00.00.00.0001	(1214) Premiações Culturais	4.500,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.203	Fomento ao Turismo Municipal	
3.3.90.31.00.00.00.00.0001	(1224) Premiações Culturais	2.200,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(1228) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.0001	(3885) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.204	Realização e Apoio aos Festivais de Músi	
3.3.50.41.00.00.00.00.0001	(1230) Contribuições	1.250,00
3.3.60.41.00.00.00.00.0001	(1231) Contribuições	1.250,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(1232) Material de Consumo	1.250,00
3.3.90.40.00.00.00.00.0001	(3886) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.500,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.205	Realização, Fomento e Apoio a Eventos e	
3.3.50.41.00.00.00.00.0001	(1238) Contribuições	1.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00.0001	(1239) Subvenções Sociais	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0001	(1243) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	500,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.280	Recuperação e Revitalização de Pontos Tu	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(2968) Material de Consumo	1.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(2970) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.500,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
1.034	Manutenção e Implantação de Unidades Esp	
3.3.90.40.00.00.00.00.0001	(3888) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
1.084	Programa de Iniciação Esportiva Educacio	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(1253) Material de Consumo	1.500,00
3.3.90.31.00.00.00.00.0001	(1254) Premiações Culturais	1.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0001	(1255) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(1257) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
2.198	Promoção ao Desporto e Lazer	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(1260) Material de Consumo	1.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(1265) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
2.199	Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(1268) Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(1270) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
2.257	Fundo Municipal de Desenvolvimento do Es	
3.3.90.40.00.00.00.00.0001	(3892) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	3.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
2.258	Jogos da Primavera	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(1284) Material de Consumo	1.280,00
3.3.90.31.00.00.00.00.0001	(1285) Premiações Culturais	3.100,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.11.00.00.00.00.00020	(1292) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00020	(40343) Outros Benefícios Assistenciais	320.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00020	(1304) Obras e Instalações	1.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.124	Manutenção da Educação Infantil	
4.4.90.51.00.00.00.00.00020	(1354) Obras e Instalações	4.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.125	Manutenção da Educação Básica – Salário	
4.4.90.30.00.00.00.00.1028	(40043) Material de Consumo	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1028	(1363) Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.126	Manutenção do Ensino Fundamental – MDE	
3.3.90.39.00.00.00.00.00020	(1376) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14.000,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.242	Manutenção do Transporte Escolar – Educa	
3.3.90.30.00.00.00.1028	(1408) Material de Consumo	26.212,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.243	Manutenção do Transporte Escolar - Ensin	
3.3.90.39.00.00.00.0020	(1416) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	75.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.244	Manutenção do Transporte Escolar – Ensin	
3.3.90.39.00.00.00.1028	(1428) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	101.734,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.245	Manutenção do Transporte Escolar – EJA	
3.3.90.30.00.00.00.1028	(1433) Material de Consumo	27.560,00
3.3.90.39.00.00.00.1029	(1438) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	89.654,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.179	Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	
3.1.90.04.00.00.00.0031	(1453) Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
2.191	Programa de Saneamento Básico Rural	
3.3.90.30.00.00.00.0001	(1497) Material de Consumo	24.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de novembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

DECRETO Nº 19.272, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Revoga o Decreto 19.204, de 9 de novembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com vista ao encerramento do exercício financeiro de 2021..

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a legislação financeira aplicável à Administração Pública, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/1964, as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e as do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, em especial, a Resolução nº 1.134/2020;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2021;

Considerando a necessidade de integração das demonstrações orçamentárias e financeiras das demais entidades da administração direta e indireta do Município, Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS e Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja – AGESB;

DECRETA:

Art. 1º. Os procedimentos de que trata este Decreto visam o encerramento contábil do exercício de 2021 e o cumprimento dos prazos legais para a elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis consolidados e das prestações de contas, conforme cronograma do Anexo I.

Parágrafo único. A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput poderá implicar na responsabilidade das autoridades e servidores encarregados das informações, ensejando apuração nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Para fins de encerramento do exercício todas as secretarias e órgãos deverão observar o cronograma do Anexo I, podendo solicitar a realização de empenhos para despesas de custeio: contratos, água, luz, telefone e outras somente até 26/11/2021.

§ 1º. Os empenhos solicitados até 26/11/2021, deverão ser efetuados até 06/12/2021, ficando vedada a partir desta data, a contratação, realização e empenhos de despesas não obrigatórias, exceto quando destinados a atendimentos urgentes nas áreas de saúde, assistência social ou autorizadas expressamente pelo Prefeito, e ainda para atender necessidades decorrentes de execução de despesas de recursos vinculados a convênios ou contratos que por razões justificadas não puderam ser empenhadas no prazo limite estipulado neste decreto.

§ 2º. Deverão ser empenhadas até 24/12/2021 as despesas relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais, bem como as despesas relativas a dívidas, parcelamentos e precatórios.

§ 3º. Somente poderão ser empenhados até 31/12/2021, os débitos e despesas bancárias, e as despesas de ajustes contábeis.

Art. 3º. O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até o último dia útil de expediente bancário do exercício, caso isso não ocorra o valor deverá ser descontado do duodécimo de janeiro/2022.

Art. 4º. Até 23/12/2021 as secretarias deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade os documentos fiscais para liquidação das despesas ou as solicitações de anulações dos restos a pagar que não serão mais executados ou solicitar e justificar a manutenção dos mesmos, desde que exista disponibilidade financeira do recurso vinculado ao respectivo empenho.

Parágrafo único. Não havendo o encaminhamento dos documentos nem a solicitação com justificativa para a permanência dos restos a pagar não liquidados, ou inexistindo disponibilidade financeira para sua cobertura, os empenhos serão anulados.

Art. 5º. O saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2016, não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição no último dia útil de 2021.

Art. 6º. Deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 31/12/2021, as informações de créditos a receber decorrentes de convênios, contratos, ajustes e outras fontes vinculadas que estejam com saldos negativos.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Art. 7º. Até o final do exercício financeiro, a responsável pela tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) vinculados ao Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis.

Art. 8º. Para fins de fechamento do Balanço Anual, serão designadas comissões compostas por servidores públicos, preferencialmente efetivos, para proceder ao inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade do Município, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado.

Parágrafo único. A não realização do inventário a que se refere o caput no prazo que for estabelecido sujeitará os responsáveis às disposições do art. 1º, parágrafo único, deste Decreto.

Art. 9º. A cópia da ata do inventário de bens bem como as Declarações de Regularidade dos Inventários dos Bens em almoxarifado e do inventário físico dos bens móveis e imóveis, firmada pelos membros da comissão de que trata o artigo anterior deste Decreto e ratificada pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. Se na conclusão do inventário forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão das Declarações de que trata o caput deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas na respectiva ata.

Art. 10. Revoga-se o Decreto nº 19.204, de 9 de novembro de 2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de dezembro de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

ANEXO I CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

	Atividades	Data Final
1	Data limite para os órgãos e secretarias encaminharem à SMPOP as solicitações de empenhos de despesas continuadas ou contratuais, como, despesas com energia, água, telefone, correios, sistemas, coleta de resíduos sólidos, vigilância, monitoramento e outras que possam ser previamente apuradas.	26.11.2021
2	Data limite para a contratação, realização e empenhos de despesa não obrigatória, como materiais, equipamentos e serviços, exceto quando destinados a atendimentos urgentes nas áreas de saúde, assistencial social ou autorizadas expressamente pelo Prefeito, e ainda para atender necessidades decorrentes de execução de despesas de recursos vinculados a convênios ou contratos.	06.12.2021
3	Data limite para serem empenhadas as despesas relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais, bem como as relativas a dívidas, parcelamentos e precatórios.	23.12.2021
4	Data limite para as secretarias ou órgãos ordenadores de despesas encaminharem à Secretaria Municipal da Fazenda os documentos necessários à liquidação de despesas do exercício e de restos a pagar que deverão ser processados em 2021; ou solicitar a anulação dos restos e dos empenhos do exercício que deverão ser anulados.	23.12.2021
5	Data limite para o Departamento de Pessoa da Secretaria Municipal de Administração encaminhar ao Setor de Contabilidade as folhas de pagamentos mensais, complementares, exonerações e rescisões e qualquer outro pagamento de pessoal para fins de integração contábil no exercício de 2021.	23.12.2021
6	Data limite para o Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração encaminhar ao Setor de Contabilidade os encargos e consignações referentes às folhas de pagamentos mensais, complementares, rescisões e qualquer outra para fins de emissão dos empenhos.	29.12.2021
7	Data limite para os órgãos responsáveis pela gestão de contratos e outros recursos vinculados, enviarem a contabilidade para fins de registro contábil e informações no PAD, os créditos provenientes de contratos a serem inscritos em Créditos a Receber da União e do Estado.	30.12.2021
8	Data limite para lançamentos contábeis de liquidação da despesa referente à competência 2021.	31.12.2021
9	Data limite para que o Departamento de Tributação encaminhe, relatório ao Depto. de Contabilidade, com a posição da dívida ativa em 31/12/2021, para fins de registros contábeis.	07/01/2022
10	Data limite para as entidades da Administração Direta e Indireta (FPS e AGESB), e o Poder Legislativo encaminharem, para fins de consolidação, os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do exercício de 2021.	14.01.2022
11	Data limite para envio a STN, através do Siconfi, os dados relativos a Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal, e publicações dos relatórios resumidos do exercício de 2021.	28.01.2022
12	Data limite para remessa das informações e dos dados contábeis e complementares referente do Poder Executivo ao TCERS, através do sistema PAD/RVE e das prestações de contas de governo e de contas de gestão, através de processo eletrônico junto ao site do TCERS.	28.01.2022
13	Data limite para as Secretarias Municipais de Planejamento, Educação e Saúde, encaminharem ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, relatório indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (art. 2º, IV, letra “a” da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	28/02/2022
	Data limite para a comissão de inventário de bens móveis e de bens de consumo e de valores, elaborar e encaminhar ao Departamento de Contabilidade, cópias das atas de encerramento dos inventários evidenciando a fidedignidade dos bens inventariados com o correspondente	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

14	registro contábil, bem como apontando eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas (art. 2º, IV, letra "c" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	28/02/2022
15	Data limite para o responsável pelo Departamento de Recurso Humanos, encaminhar ao Departamento de Contabilidade, declaração ratificada pelo Prefeito, quanto à regularidade das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, nos termos da Resolução nº 963/2012, bem como as providências adotadas em caso de não entrega das mesmas (art. 2º, IV, letra "d" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	28/02/2022
16	Data limite para emissão de declaração pela tesoureira e pelo contador, ratificada pelo Prefeito, informando sobre a realização e regularidade das conciliações bancárias, contendo dados nos moldes do Anexo I da Resolução TCERS 1134/2020. (art. 2º, IV, letra "e" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	28/02/2022
17	Data limite para o Fundo de Previdência Social de São Borja – FPS, encaminhar ao Departamento de Contabilidade, relatório e parecer dos conselhos que legalmente devem se manifestar sobre o mesmo, contendo a análise de suas contas, bem como a consignação de conformidade ou não de suas aplicações financeiras, de suas demonstrações contábeis e da manutenção do equilíbrio previsto em sua avaliação atuarial. (art. 2º, IV, letra "g" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	28/02/2022
18	Prazo limite para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, encaminhar ao Departamento de Contabilidade, relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a este fundo. (art. 2º, IV, letra "h" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	28/02/2022
19	Data limite para a Secretaria Municipal de Educação encaminhar ao Departamento de Contabilidade o Plano Municipal de Educação, vigente no exercício anterior, conforme art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014. (art. 2º, IV, letra "j" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	28/02/2022
20	Data limite para o Conselho Municipal de Saúde – CMS, analisar, emitir e encaminhar ao Departamento de Contabilidade, parecer conclusivo, referente, no mínimo, à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual, ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde e à aplicação dos recursos vinculados ao SUS. (art. 2º, IV, letra "k" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	28/02/2022
21	Data limite para Secretaria Municipal da Saúde encaminhar ao Departamento de Contabilidade, Plano Municipal de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 96 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28 de setembro de 2017. (art. 2º, IV, letra "m" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	28/02/2022
22	Data Limite para a Secretaria Municipal da Saúde encaminhar ao Departamento de Contabilidade, a Programação Anual de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 97 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 2017. (art. 2º, IV, letra "n" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	28/02/2022
23	Data limite para a Secretaria Municipal da Saúde encaminhar ao Departamento de Contabilidade, Relatório de Gestão, vigente no exercício anterior, conforme art. 99 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 2017. (art. 2º, IV, letra "o" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	28/02/2022
24	Data limite para a Secretaria Municipal de Planejamento encaminhar ao Departamento de Contabilidade, Plano Municipal de Saneamento, vigente no exercício anterior, conforme art. 9º da Lei Federal nº 11.445/2017. (art. 2º, IV, letra "p" da Resolução nº 1134/2020, do TCE/RS).	28/02/2022
25	Data limite para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, encaminhar ao Departamento de Contabilidade, o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, vigente no exercício anterior, conforme art. 18 da Lei Federal nº 12.305/2010. (art. 2º, IV, letra "q" da Resolução nº 1134/2020, do TCE/RS).	28/02/2022
26	Data limite para o responsável pelo controle interno, emitir relatório e parecer conclusivo sobre as contas do ano anterior em que conste, no mínimo: o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual; a regularidade e tempestividade das conciliações bancárias, da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências; sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis; sobre o cumprimento das decisões do Tribunal de Contas do Estado, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e	18/03/2022

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

	demais temas que julgue relevantes. (art. 2º, IV, letra “b” da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	
27	Data limite para a COGEM, encaminhar ao departamento de contabilidade, quadro contendo a relação das tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas ao TCE-RS ou ainda na fase interna, indicando o número do processo administrativo respectivo, os fatos a serem apurados, o período correspondente e a quantificação do débito, mesmo que por estimativa; ou declaração de inexistência de tomada de contas especiais instauradas no período, se for o caso. (art. 2º, IV, letra “f” da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	18/03/2022
28	Prazo limite para o responsável pela COGEM, emitir e encaminhar ao Departamento de Contabilidade, relatório e parecer relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 2º, IV, letra “i” da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	18/03/2022
29	Data limite para ao COGEM, encaminhar ao Departamento de Contabilidade, relatório e parecer, relativo à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas, às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde, à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde. (art. 2º, IV, letra “j” da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	18/03/2022
30	Data limite para envio das contas anuais ao TCERS cf. Resolução nº 1.134/2020.	30/03/2022

DECRETO Nº 19.271, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera os valores da Tabela I da Lei Complementar nº 099/17 – Código Tributário Municipal, para o exercício de 2022.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o parágrafo único, do artigo 298, da Lei Complementar nº 099/17 – Código Tributário Municipal, que prevê que a Planta de Valores Genéricos do Município terá os valores unitários do metro quadrado (m²) de terrenos e edificações reajustados, mediante Decreto, anualmente, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

Considerando que o acumulado do índice, nos últimos 12 (doze) meses, é de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento);

Considerando a necessidade de observar para terrenos, o critério das zonas fiscais, e para as edificações, o sistema de pontos, conforme Tabela I, da Lei Complementar nº 099/17 – Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela I, do Anexo I, da Lei Complementar 099/17, passando a vigorar, para fins de cálculo do Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU do exercício 2022, o valor do metro quadrado (m²) de terreno das zonas fiscais da seguinte forma:

ZONA	VALOR DO M² DO TERRENO
ESPECIAL	R\$ 81,872970
1ª ZONA	R\$ 56,590865
2ª ZONA	R\$ 31,047827
3ª ZONA	R\$ 22,411115

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

4ª ZONA

R\$ 11,214764

VALOR DO M² DE CONSTRUÇÃO PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU EXERCÍCIO 2021:

Valor de 01 (um) ponto R\$ 2,8543051

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de dezembro de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 19.270, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Determina a realização de expediente interno na Secretaria Municipal de Fazenda, por período certo, no mês de janeiro de 2022, na forma que especifica.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de organizar o expediente administrativo, primando pelos princípios que regem a Administração Pública e garantindo o aperfeiçoamento dos serviços;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a realização de expediente interno na Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, no período de 03 a 14 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O expediente externo retorna no dia 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Os débitos tributários e não tributários com vencimento entre 1º de janeiro de 2022 e 16 de janeiro de 2022, não sofrerão a incidência de juros e multa quando da retirada das guias de arrecadação e quitação até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de dezembro de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

SAÚDE

Departamento de Fiscalização Sanitária

Minuta:

Em cumprimento ao disposto no Art. nº 37 da Lei Federal nº 6437/77, a Vigilância em Saúde, Departamento da Secretária da Saúde do Município de São Borja torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 22 de Dezembro de 2021.

Autuado: **José Augusto da Silva Rodrigues e Cia Ltda**

Data da Autuação: 28/05/2021

CNPJ/CPF: 05.144.411/0001-74

Localidade: Rua General Osório, 1472

Processo nº 02/2021

Data da Decisão: 27/09/2021

Dispositivos Legais Transgredidos e Tipificação da Infração:

O estabelecimento não possui licença sanitária para funcionamento e não realiza o controle de qualidade interno e externo tendo havido infração, respectivamente, aos seguintes dispositivos legais: Item 5.1.1 Do Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada nº 302 de outubro de 2005 e dos Itens 9.2.1 e 9.3.1 Do Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada nº 302 de outubro de 2005 , respectivamente.

As infrações estão tipificadas no Artigo 10, Inciso III, da lei Federal nº6437/77, que prevê as seguintes penalidades: advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e/ou multa; (NR) (redação dada pela lei 9695, de 20 de Agosto de 1998).

Decisão Final: Diante do disposto foi julgado procedente a autuação e aplicação ao estabelecimento autuado a pena de ADVERTÊNCIA.

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA, equivalente a infração leve.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Departamento de Fiscalização Sanitária

Minuta:

Em cumprimento ao disposto no Art. nº 37 da Lei Federal nº 6437/77, a Vigilância em Saúde, Departamento da Secretária da Saúde do Município de São Borja torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 22 de Dezembro de 2021.

Autuado: **A E F Laboratório de Análises Clínicas**

Data da Autuação: 24/06/2021

CNPJ/CPF: 28.556.068/0001-72

Localidade: Rua dos Andradas, 2115 Conj 106

Processo nº 05/2021

Data da Decisão: 27/09/2021

Dispositivos Legais Transgredidos e Tipificação da Infração:

Não notificou resultado de exame laboratorial Anticorpos Dengue IgM reagente à Vigilância Epidemiológica Municipal no prazo estabelecido pela legislação em vigor (semanal), tendo havido infração aos seguintes dispositivos legais: Item 6.2.12 do Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA nº 302, de 13 de Outubro de 2005 e Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 1061, de 18 de Maio de 2020.

A infração está tipificada no Artigo 10, inciso VI, da lei Federal nº 6437/77, que prevê as seguintes penalidades, Pena - advertência e/ou multa;

Decisão Final: Diante do disposto foi julgado procedente a autuação e aplicação ao estabelecimento autuado a pena de ADVERTÊNCIA.

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA, equivalente a infração leve.

SMAMA

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: TAINA P. DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 38.318.947/0001-18

ENDEREÇO: Rua Cabo Pedroso, nº 1829 - Centro

ATIVIDADE: OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20

Área ocupada: 114,00 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 01

Coordenadas Geográficas: S-28°39'53,6" e W-56°00'14,1"

Responsável técnico: Carlos Augusto Silveira de Oliveira

Qualificação profissional: Engenheiro Civil

CREA: RS 73049

ART: 11616806

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contendo o destino dado aos resíduos contaminados, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Sanitário e Funcionamento em nome do empreendedor;

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 3- Publicação.
- 4- Declaração se houve alteração ou não em relação ao ano anterior.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Este documento é válido para as condições contidas acima até o dia **22 de Dezembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 260/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: Luiz Carlos Viana Dornelles

CNPJ/CPF: 43.496.050/0001-14

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, 1669, Paraboi

ATIVIDADE: OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20

Área ocupada: 200,00 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 01

Matrícula: locação

Responsável técnico: Denize Brocardo Pedroso

Qualificação técnica: Técnica em Meio Ambiente

TRT: RS177912

TRT: BR2021151539

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha com o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo para fins de fiscalização;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.
- 6- Declaração se houve ou não alteração no empreendimento em relação a licença anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas até 22 de dezembro de 2022 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 22 de Dezembro de 2021

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 259/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Março de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: Dagoberto dos Santos Holkem

CNPJ/CPF: 06.636.589/0001-03

ENDEREÇO: Av. Júlio Tróis, 813, Passo

ATIVIDADE: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20

Área ocupada: 250 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 03

Matrícula: 23.640

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Responsável técnico: Carlos Augusto S. de Oliveira

Qualificação técnica: Eng. Civil

CREA: RS 73049

ART: 11616774

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha com o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo para fins de fiscalização;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá manter atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 6- Comprovação de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 22 de Dezembro de 2022 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 22 de Dezembro de 2021

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 258/2021/SMAMA

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO para:

EMPREENDEDOR: EDUARDO AMARILHO DA ROSA

CNPJ/CPF: 10637612/0001-43

ENDEREÇO: Avenida Júlio Tróis, 1341, Passo

ATIVIDADE: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20

Área ocupada: 90,96 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 1

Matrícula: locação

Coordenadas Geográficas: S -28° 38' 35,7" e W-56° 00' 55,2"

Responsável técnico: Carlos Augusto Silveira de Oliveira

Qualificação técnica: Engenheiro Civil

CREA: 73049

ART: 11616796

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantido, através de planilha, o destino dado aos resíduos sólidos e líquidos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo para fins de fiscalização;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Este documento é válido para as condições contidas acima até 22 de Dezembro de 2022 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 22 de Dezembro de 2021

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 257/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): PAULO SÉRGIO GUASSO

CNPJ/CPF: 585.110.830/49

ENDEREÇO: Agropecuária Timbaúva – 3º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação com pivot central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 75,74 ha

Método de Irrigação: ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: José Claudio Lamana

Empreendimento:

Localização: Timbaúva – 3º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas do centro do pivot 01: Lat. - 28,518572° e Long. - 55,687870°

Coordenadas Geográficas do centro do pivot 02: Lat. - 28,503968° e Long. - 55,679012°

Matrícula: 12.268, 18.033, 12.367, 18.659 E 18.034

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Área de alague: 9,5 Ha

Coordenadas do ponto de captação do pivot 01: Lat. - 28,520974° e Long. - 55,689927°

Coordenadas do ponto de captação do pivot 02: Lat. - 28,509623° e Long. - 55,681460°

Com as seguintes condições:

01 – Método de irrigação: aspersão

02 - Área irrigada: 75,74 ha;

03 – Cultura: milho, soja e pastagens;

04 – Agrotóxicos utilizados: Roundup, Tebuconazole e Permetrin (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

05 – Vazão demandada (m³/s): setembro a fevereiro com vazão de 0,053 m³/s;

06- Cadastro de usuário de água: SIOUT 0003, nº 2019/013.767-2

07 – Registro no CAR: RS-4318002-AE9E.C516.D212.4818.8C87.0E41.F13B.0798

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: Nº RS 56.700

Número ART: 11633667

O empreendedor deverá:

01– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **20 de Dezembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 20 de Dezembro de 2021

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 256/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): PAULO SÉRGIO GUASSO

CNPJ/CPF: 585.110.830/49

ENDEREÇO: Agropecuária Timbaúva - 3º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação com pivot central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 20 ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
----------------------------	-------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: José Claudio Lamana e José Lamana

Empreendimento:

Localização: Timbaúva – 3º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas do centro do pivot: Lat. - 28,523274° e Long. - 55,694363°

Matrícula: 12.268

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas do ponto de captação: Lat. - 28,520974° e Long. - 55,689927°

Com as seguintes condições:

01 – Método de irrigação: aspersão

02 - Área irrigada: 20 ha;

03 – Cultura: milho e soja;

04 – Agrotóxicos utilizados: Roundup, Tebuconazole e Permetrin (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

05 – Vazão demandada (m³/s): 0,03 (outubro); 0,03 (novembro); 0,03 (dezembro); 0,03 (janeiro);

06- Cadastro de usuário de água: SIOUT 0003, nº 2019/013.757-4

07 – Registro no CAR: RS-4318002-22D7.EAD3.4176.404D.998A.045A.4316.E768

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700

Número ART: 11633693

O empreendedor deverá:

01– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **20 de Dezembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 20 de Dezembro de 2021

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 255/2021/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): JOSÉ CLÁUDIO LAMANA

CNPJ/CPF: 446.265.500-10

ENDEREÇO: Timbaúva, 3º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura de arroz com 02 pivot central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 88,64 ha

Método de Irrigação: ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: José Cláudio Lamana e José Lamana

Empreendimento:

Localização: Timbaúva – 3º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Pivot Central Lat. - 28,518704º e Long. - 55,678890º

Matrícula: 18.034 – 18.650 – 12.267 – 18.033 – 12.268

Recurso hídrico utilizado:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Nome do Recurso hídrico: Açude

Área de Alague: 9,7 Ha

Coordenadas do ponto de captação: Lat. - 28,51154° e Long. - 55,678890°

Com as seguintes condições:

- 01 – Método de irrigação: aspersão
- 02 – Área irrigada: 88,64 ha;
- 03 – Cultura: milho, soja e pastagens;
- 04 – Agrotóxicos utilizados: Roundup, Tebuconazole e Permetrina (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 1
- 05 – Vazão demandada (m³/s): de outubro até fevereiro com vazão de 0,099 m³/s;
- 06-Cadastro de usuário de água: 2019/013.770-2
- 07-Registro no CAR: RS-4318002-AE9E.C516.D212.4818.8C87.0E41.F13B.0798

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: Nº RS 056700

Número ART: 11633710

O empreendedor deverá:

01– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **20 de Dezembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 20 de Dezembro de 2021

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 249/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MÁRIO EMENIR FRANCA BANDEIRA – ME

CNPJ/CPF: 29.143.277/0001-55

ENDEREÇO: Estrada da Estiva, nº 30 Pavilhão1, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA, CODRAM 1510,20

Coordenadas Geográficas: S - 28° 38' 06,2" e W-56° 00' 03,4"

Área útil: 571,92 m²

Nº de empregados: 07

Horário de Funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs até 14:00 Hs às 18:00 Hs

Escritura pública: 8.637

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** 56700

Número ART: 11617404

1. Com as seguintes condições e restrições:

- 1.1-Apresentar a Planilha Trimestral de Controle de Resíduos Industriais Gerados, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la à SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;
- 1.2-A produção média prevista é de 400 m³ entre madeira de eucalipto e pinus;
- 1.3-Os equipamentos utilizados são serra fita vertical e serra múltipla.
- 1.4-Manter atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento em nome do empreendedor.
- 1.5-Apresentar a comprovação da origem da madeira.

2. Quanto às emissões atmosféricas:

- 2.1-Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, conforme o que determina a Resolução CONAMA nº01, de 08/03/90, Lei Complementar 024/2001 e Portaria Federal nº 092/80.
- 2.2-Não poderá haver emissão de material particulado na atmosfera.
- 2.3-As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites à sua propriedade.

3. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 3.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 3.2-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura e posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 3.3-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 3.4-A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- 3.5-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3º, Art.19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/08.

04. Quanto às emissões de efluentes líquidos:

- 4.1-Manutenção e tratamento dos resíduos líquidos de banheiros com sistema de fossa séptica e sumidouro.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Esta licença é válida até o dia 20 de Dezembro de 2022. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem a realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 20 de Dezembro de 2021

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 254/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MOACIR MOISÉS MEZOMO

CNPJ/CPF: 065.208.710-87

ENDEREÇO: Rincão de Santos Reis, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura de arroz com 01 pivot central, com as seguintes características:

Área Irrigada: 12,21 ha

Método de Irrigação: ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: Moacir Moisés Mezomo

Empreendimento:

Localização: Rincão de Santos Reis, 1º Distrito, Município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Pivot Lat. - 28,575976° e Long. -55,888686°

Matrícula: 25.942

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Açude

Área de alague: 6,00 hectares

Coordenadas do ponto de captação: Lat. -28,569899° e Long. -55,889535°

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: aspersão

02 – área irrigada: 12,21 ha;

03 – cultura: milho, soja e trigo;

04 – agrotóxicos utilizados: Roundup, Tebuconazole e Permetrin (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01, 02 e 02;

05 – vazão demandada (m³/s): de setembro até fevereiro com vazão de 0,013 m³/s;

06-Portaria DRH: SIOU 0003 – nº 2020/008.201-1

07-Inscrição no CAR: RS-4318002-7FBD.0FD1.971B.4BF6.89E6.80D5.042E.35E8

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: Nº RS 56.700

Número ART: 11634158

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

O empreendedor deverá:

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPA n° 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais n° 7.802, de 11 de julho de 1989 e n° 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA n° 36 de 24/07/2003 e n° 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **20 de Dezembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 20 de Dezembro de 2021

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 253/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MOACIR MOISÉS MEZOMO

CNPJ/CPF: 065.208.710-87

ENDEREÇO: Rincão de Santos Reis, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura de arroz com 01 pivot central, com as seguintes características:

Área Irrigada: 11,30 ha

Método de Irrigação: ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: Moacir Moisés Mezomo

Empreendimento:

Localização: Rincão de Santos Reis, 1º Distrito, Município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Pivot Lat. - 28,582547° e Long. -55,890007°

Matrícula: 25.942

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Açude

Área de alague: 6,00 hectares

Coordenadas do ponto de captação: Lat. -28,576354° e Long. -55,888732°

Com as seguintes condições:

- 01 – método de irrigação: aspersão
- 02 – área irrigada: 11,30 ha;
- 03 – cultura: milho, soja e pastagens;
- 04 – agrotóxicos utilizados: Roundup, Tebuconazole e Permetrin (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01;
- 05 – vazão demandada (m³/s): de outubro até fevereiro com vazão de 0,016 m³/s;
- 06-Portaria DRH: SIOUT 0003 – nº 2021/021.815-1
- 07-Inscrição no CAR: RS-4318002-7FBD.0FD1.971B.4BF6.89E6.80D5.042E.35E8

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700

Número ART: 11634175

O empreendedor deverá:

- 01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- 02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- 03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **20 de Dezembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 20 de Dezembro de 2021

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 252/2021/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MOACIR MOISÉS MEZOMO

CNPJ/CPF: 065.208.710-87

ENDEREÇO: Rincão de Santos Reis, 1º Distrito

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura de arroz com 01 pivot central, com as seguintes características:

Área Irrigada: 113,31 ha

Método de Irrigação: ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: Moacir Moisés Mezomo

Empreendimento:

Localização: Rincão de Santos Reis, 1º Distrito, Município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Pivot Lat. - 28,572341° e Long. -55,906519°

Matrícula: 25.942

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Açude

Área de alague: 6,00 hectares

Coordenadas do ponto de captação: Lat. -28,560608° e Long. -55,900915°

Com as seguintes condições:

- 01 – método de irrigação: aspersão
- 02 – área irrigada: 113,31 ha;
- 03 – cultura: milho, soja e trigo;
- 04 – agrotóxicos utilizados: Roundup, Tebuconazole e Permetrin (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01,02 e 02;
- 05 – vazão demandada (m³/s): de setembro até fevereiro com vazão de 0,17 m³/s;
- 06-Portaria DRH: SIOUT 0003 – nº 2020/023.432-2
- 07-Inscrição no CAR: RS-4318002-7FBD.0FD1.971B.4BF6.89E6.80D5.042E.35E8

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: Nº RS 56.700

Número ART: 11634148

O empreendedor deverá:

- 01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- 02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- 03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.
- 06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- 07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- 08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- 09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.
- 10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários,

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **20 de Dezembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 20 de Dezembro de 2021

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 251/2021/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MOACIR MOISÉS MEZOMO

CNPJ/CPF: 065.208.710-87

ENDEREÇO: Rincão de Santos Reis, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de **irrigação de lavoura de arroz com 01 pivot central**, com as seguintes características:

Área Irrigada: 66,22 ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
--------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Moacir Moisés Mezomo

Empreendimento:

Localização: Rincão de Santos Reis, 1º Distrito, Município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Pivot Lat. - 28,562100° e Long. -55,907800°

Matrícula: 25.942

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Açude

Coordenadas do ponto de captação: Lat. -28,560626° e Long. -55,901416°

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: aspersão

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

02 – área irrigada: 66,22 ha;

03 – cultura: milho, soja, trigo e pastagens;

04 – agrotóxicos utilizados: Roundup, Tebuconazole e Permetrin (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01

05 – vazão demandada (m³/s): de outubro até fevereiro com vazão de 0,12 m³/s;

06-Portaria DRH: 1120/2009; SIOUT 0003 nº 2021/021.813-1

07-Inscrição no CAR: RS-4318002-7FBD.0FD1.971B.4BF6.89E6.80D5.042E.35E8

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: Nº RS 56.700

Número ART: 11634132

O empreendedor deverá:

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exige da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **20 de Dezembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

São Borja, 20 de Dezembro de 2021

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 250/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ESMERIO E KOBER LTDA – ME

CNPJ Nº: 07.707.028/0001-02

ENDEREÇO: Av. Leonel Brizola, nº 1044

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: **Centro de Desmanche de veículos – CDV**

Localização: Av. Leonel Brizola, nº 1044

Responsável Técnico: Alex Sandro Gai

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

CREA: RS 090395

ART: 11602289

Matrícula: 19.244

Área útil: 640 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 04

Com as seguintes condições:

- 01 – Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- 02 – o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
- 03 – A água e óleo resultante da atividade de lavagem de peças deverá ser conduzida para caixas separadoras de água e óleo;
- 04 – O óleo, lodo e demais materiais contaminados resultantes da atividade de lavagem de peças e do desmanche de veículos deverão ter destinação correta, em local licenciado;
- 05 – Os filtros, embalagens de óleo e demais materiais utilizados na atividade não poderão ser encaminhados junto ao lixo doméstico ou comercial;
- 06 – Os resíduos resultantes da atividade deverão ser abrigados do vento, chuva e pessoas estranhas;
- 07 – Os efluentes sanitários são conduzidos à fossa séptica e sumidouro.

O empreendedor deverá:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

01 – Apresentar semestralmente à SMAMA, os comprovantes de destinação correta dos resíduos contaminados como óleos, lodos, embalagens, estopas e panos;

02 – Apresentar semestralmente os comprovantes de descarte de sucatas, sem valor comercial;

03 – Manter atualizado os alvarás de bombeiros, funcionamento e sanitário.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia **20 de Dezembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 20 de Dezembro de 2021

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 248/2021/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Jorge Augusto Werle Juchem
CPF/CNPJ: 90592874/0001-78
ENDEREÇO: Rua Gomes Carneiro, 1335 – Bairro Betim
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: DESDOBRAMENTO DE MADEIRA, FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA E DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO.

Localizada: Rua Gomes Carneiro, 1335 – Bairro Betim

Área útil: 143,6 m²

Nº de empregados: 02

Responsável técnico: Nelson Lopes de Almeida

Qualificação profissional: Engenheiro Florestal

Número ART: 11040538

Registro no CREA: 036900

1-Com as seguintes condições:

- 1.1-A média de produção mensal de argamassa é de 10 m³.
- 1.2-A capacidade produtiva máxima da empresa é de 600 m² de lages e 100 m² de placas de pavimentação.
- 1.3-Os efluentes líquidos gerados deverão ser conduzidos a tratamento, a empresa não poderá lançá-lo em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

2-Quanto às emissões atmosféricas:

- 3.1-Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº01, de 08/03/1990.
- 3.2-A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.
- 3.3-A empresa deverá reduzir a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc..
- 3.4-As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4-quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 4.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 4.2-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente de contratação de serviços de terceiros.
- 4.3-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem a sua descontaminação.
- 4.4-A empresa deverá encaminhar “Planilhas Trimestrais de Resíduos Sólidos Industriais Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados, a partir da emissão desta licença.
- 4.5-A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- 4.6-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3º, Art.19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/08.
5. A empresa deverá manter atualizado os Alvarás de Bombeiros, Sanitário e Funcionamento em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

- 4-Publicação em jornal.
5-ART do responsável técnico pela atividade.
6-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **20 de dezembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 20 de Dezembro de 2021

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 247/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Ana Paula Alvarez Belladona
CNPJ/CPF: 931.305.460-49
ENDEREÇO: Rincão de São João, 1º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	Método de Irrigação: SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

Proprietário da área a ser licenciada: Celso Paulino Rigo

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Rincão de São João - 1º distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lavoura: Lat. -28,911075° e Long. -56,021698°

Matrícula: 7.991, 9.189 e 9.190

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Coordenadas do levante: Lat. -28,916316° e Long. -56,015210°

Com as seguintes condições:

- 01 – método de irrigação: superficial;
- 02 – área irrigada: 50 ha;
- 03 – cultura: arroz;
- 04 – agrotóxicos utilizados: Glifosato, Tebuconazole e Permetrina (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01, 02, 02
- 05-vazão demandada:(m³/s): 0,066 (novembro); 0,066 (dezembro); 0,066 (janeiro); 0,066 (fevereiro);
- 06-Cadastro de uso da água: SIOUT 0003, nº 2020/022.847-2
- 07-Inscrição no CAR: RS-4318002-C2B5.DEC4.B75C.481B.B642.85E5.8449.1996

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: Nº RS 056700

Número ART: 11617302

O empreendedor deverá:

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

- 14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- 14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;
- 15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:
- 15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;
- 15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;
- 16** - Quanto a lavagem de veículos:
- 16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.
- 17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:
- 17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.
- 18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.
- 19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.
- 20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;
- 21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.
- 21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.
- 22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exige da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **17 de Dezembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 17 de Dezembro de 2021

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 246/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): José Antônio Alvarez Belladona
CNPJ/CPF: 009.009.690-83
ENDEREÇO: Rincão de São João, 1º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	Método de Irrigação: SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

Proprietário da área a ser licenciada: Celso Paulino Rigo

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Rincão de São João - 1º distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lavoura: Lat. -28,915345° e Long. -56,030306°

Matrícula: 3.482, 3.964, 3.965, 4.264, 4.265, 4.613, 4.614, 4.945, 4.944, 4.942, 4.943, 5.210, 5.383, 5.528, 5.834

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Rio Butuí

Coordenadas do levante: Lat. -28,918187° e Long. -56,020300°

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;

02 – área irrigada: 50 ha;

03 – cultura: arroz;

04 – agrotóxicos utilizados: Glifosato, Tebuconazole e Permetrina (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01, 02, 02

05-vazão demandada:(m³/s): 0,066 (novembro); 0,066 (dezembro); 0,066 (janeiro); 0,066 (fevereiro);

06-Cadastro de uso da água: SIOUT 0003, nº 2020/022.859-2

07-Inscrição no CAR: RS-4318002-C2B5.DEC4.B75C.481B.B642.85E5.8449.1996

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 056700

Número ART: 11617322

O empreendedor deverá:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **17 de Dezembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 17 de Dezembro de 2021

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 245/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Ângelo Ernesto Mezomo e Moacir Moisés Mezomo
CNPJ/CPF: 567.369.400-87 e 065.208.710-87
ENDEREÇO: Fazenda Santos Reis, Rincão da Estiva – 1º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 91,96 ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
--------------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Moacir Moisés Mezomo

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação por Aspersão

Localização: Fazenda Santos Reis, Rincão da Estiva – 1º Distrito

Coordenadas Geográficas do centro do Pivô: Lat. -28.565465° e Long. -55.897629°

Matrícula: 25.942

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: açude

Coordenadas do reservatório: Lat. -28.568771° e Long. -55.887969°

Com as seguintes condições:

- 01 – método de irrigação: Aspersão;
- 02 – área irrigada: 91,96 ha;
- 03 – cultura: milho, soja e pastagens;
- 04 – agrotóxicos utilizados: roudup, tebuconazole, permetrin
- 05 – vazão demandada (m³/s): 0,15 (outubro); 0,15 (novembro); 0,15 (dezembro); 0,15 (janeiro) e 0,15 (fevereiro);
- 06-Cadastro de usuário de água: 2021/021.812-1, SIOU 0003
- 07 – Inscrição no CAR: RS-4318002-7FBD.0FD1.971B.4BF6.89E6.80D5.042E.35E8

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº 56.700

Número ART: 11634217

O empreendedor deverá:

- 01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- 02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- 03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas,

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exige da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **17 de Dezembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 17 de Dezembro de 2021

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 244/2021/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

EMPREENDEDOR(A): Marta D. Schuquel e Cia Ltda - ME

CNPJ/CPF: 01.968.617/0001-68

ENDEREÇO: Avenida Francisco Miranda, nº 560, Passo

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: SERRARIA E DESDOBRAMENTO DE MADEIRA, CODRAM 1510,20

Área: 260 m²

Coordenadas Geográficas: S -28° 37' 46,6" e W-55° 01' 37,86"

Horário de Funcionamento: 8:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Número de Funcionários: 02

Responsável técnico: Carlos Augusto S. de Oliveira
Qualificação profissional: Engenheiro Civil **Registro no CREA:** 73049
Número ART: 11634521

1. Com as seguintes condições e restrições:

- 1.1-Apresentar a Planilha Trimestral de Controle de Resíduos Industriais Gerados, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la à SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;
- 1.2-Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário.

2. Quanto às emissões atmosféricas:

- 2.1-Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, conforme o que determina a Resolução CONAMA nº01, de 08/03/90, Lei Complementar 024/2001 e Portaria Federal nº 092/80.
- 2.2-Não poderá haver emissão de material particulado na atmosfera.
- 2.3-As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites à sua propriedade.

3. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 3.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 3.2-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura e posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 3.3-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 3.4-A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- 3.5-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3º, Art.19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/08.

04. Quanto às emissões de efluentes líquidos:

- 4.1-Manutenção e tratamento dos resíduos líquidos de banheiros com sistema de fossa séptica e sumidouro.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação.
- 5- Declaração se houve alteração ou não em relação ao ano anterior.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

Esta Licença de Operação é válida até **15 de Dezembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 15 de Dezembro de 2021

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 243/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: Ângela Maria Marques Fascio

CNPJ/CPF: 23.322.003/0001-47

ENDEREÇO: Rua Borges do Canto, 1148, Várzea

ATIVIDADE: Oficina Mecânica com Chapeação e Pintura, CODRAM 3430,20

Área ocupada: 72 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 02

Responsável técnico: Denize Brocardo Pedroso

Qualificação técnica: Técnica em Meio Ambiente

CFT: RS 2209450080

TRT: BR20211512248

Matrícula: locação

Coordenadas Geográficas: S-28°38'58,94" e W-56° 00'26,39"

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

3. Deverá ser mantida, através de planilha, com o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo para fins de fiscalização;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os alvarás de bombeiros e funcionamento em nome do requerente;
- 6 – Construir cabine de pintura, com sistema de contenção, objetivando conter partículas de tintas e solventes do local.
- 7-Construir canaletas que conduzam a água da lavagem das peças, que contenham partículas de poeiras das massas corretivas para caixas de decantação.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação.
- 5-Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 6-ART do responsável técnico.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 09 de Dezembro de 2022 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 09 de Dezembro de 2021

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 242/2021/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): LABORATÓRIO BIOCLÍNICO BARTIRA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 90.791.872/0001-08

ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas, nº 2109, Centro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: LABORATÓRIO CLÍNICO, CODRAM 5710,20

Localizada: Avenida Presidente Vargas, nº 2109, Centro

Área útil: 67,6 m²

Matrícula: 14.159

Nº de empregados: 02

Horário de Funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Responsável técnico: Denize Brocardo

Qualificação profissional: Técnica em Meio Ambiente

Registro no CFTI/CRT: RS2209450080

Número TRT: BR20211476004

Coordenadas Geográficas: S-28°39'35,4" e W-56° 00'17,9"

1-Com as seguintes condições e restrições:

- 1.1-Atender à Resolução CONSEMA nº 128/06, alterada pela Resolução CONSEMA nº 286/14, em relação ao controle da poluição hídrica.
- 1.2-Operar a atividade de modo a evitar e eliminar vazamentos e desperdícios de água, observando a possibilidade de se fazer reciclo ou reúso da mesma.
- 1.3-Não é permitido o descarte de efluentes líquidos inerentes à operação da atividade fora dos padrões estabelecidos para a rede pública de esgoto pluvial, para o ambiente natural e nas vias públicas.
- 1.4-Vedada a captação de águas superficiais ou subterrâneas.
- 1.5-Vedado causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 1.6-Vedado causar poluição que esteja fora dos padrões estabelecidos através das emissões atmosféricas inerentes à operação da atividade.
- 1.7-Atender aos limites das emissões sonoras deverá seguir o definido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 10.152, de 1987, quais sejam: Diurno: 60 dB Noturno: 55 dB.
- 1.8-Deverá adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 1.9-Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos.
- 1.10-Armacenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera de coleta, em local de acesso restrito, protegido de intempéries, de maneira a impedir a atração e o abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/92 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/89 (armazenamento de resíduos não perigosos).
- 1.11-Armacenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas fluorescentes, substituídas no empreendimento para posterior retorno ao fornecedor ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente para este fim.
- 1.12-Destinar os resíduos sólidos recicláveis à coleta seletiva.
- 1.13-Retornar ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhar para tratamento ou destino final adequado os resíduos sólidos classificados como perigosos ou Classe I, conforme NBR 10.004/04. O transporte destes resíduos deve ser executado mediante emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) de acordo com o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356/98 e a Portaria FEPAM nº 34/09.
- 1.14-Verificar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente das empresas que prestam os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados. Segundo o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros.
- 1.15-Manter, à disposição da SMAMA, pelo período de validade dessa licença ambiental, os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- 1.16-Vedada a disposição dos resíduos sólidos gerados em áreas próximas de corpos de água, junto às empresas sem o devido licenciamento ambiental, em áreas de preservação ambiental, em área de bota-fora, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).
- 1.17-Vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com o Art. 62 do Decreto Federal 6.514/08 e com a Lei Estadual nº 9.921/93.
- 1.18-Acondicionar em sacos plásticos na cor branca com simbologia infectante, conforme Resolução CONAMA nº 358/05, os resíduos de serviço de saúde (RSS) dos grupos A1, A2, A3, A4 e A5, risco biológico.
- 1.19-Acondicionar os resíduos de serviço de saúde (RSS) do grupo E, perfurocortantes, em coletores rígidos com a simbologia de infectante, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte e escarificação, conforme Resolução CONAMA nº 358/05.
- 1.20-Encaminhar os Resíduos de Serviços da Saúde dos grupos A1, A2, A3, A4, A5 e E para tratamento específico que promova a redução de carga microbiana compatível com o nível III de inativação, conforme Resolução CONAMA, nº 358/05.
- 1.21-Retornar ao fabricante, fornecedor ou encaminhar a um tratamento ou destino final compatível com as suas características de periculosidade, os resíduos do Grupo B, químicos, conforme Resolução CONAMA nº 358/05.
- 1.22-Efetuar o recolhimento e acondicionamento dos medicamentos vencidos, e suas respectivas embalagens, proporcionando posteriormente o destino final ambientalmente adequado dos mesmos de acordo com a Lei Municipal nº 11.329/12.
- 1.23-Atender a Resolução CONAMA nº 401/08 quanto ao descarte e ao gerenciamento ambiental de pilhas e baterias usadas.
- 1.24-Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros, Sanitário e Funcionamento.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal local.
- 5- Declaração se houve alteração no empreendimento em relação a licença anterior.
- 6- Apresentar as notas que comprovem a destinação final adequada dos resíduos sólidos gerados.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 09 de Dezembro de 2022. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade. Ela não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 09 de Dezembro de 2021

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 241/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: TIAGO RAMOS

CNPJ/CPF: 13.685.181/0001-89

ENDEREÇO: Rua Borges do Canto, nº 84, Tiro

ATIVIDADE: LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS, CODRAM 3430,20

Área ocupada: 30 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 2

Matrícula: locação

Responsável técnico: Denize Brocardo

Qualificação técnica: Técnica em Meio Ambiente

CFT: RS 2209450080

TRT: BR20211509087

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha com o destino dado aos resíduos sólidos e líquidos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

recebedor, localização, volume e tipo de resíduo para fins de fiscalização ambiental;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- ART do responsável técnico pela atividade.
- 6- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 7- Comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 09 de Dezembro de 2022 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 09 de Dezembro de 2021

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 239/2021/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): RUI RODRIGUES

CNPJ/CPF: 162.870.610/49

ENDEREÇO: Rua Eurico Batista da Silva, nº 1278

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de **irrigação de lavoura de arroz**, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	Método de Irrigação: superficial
-----------------------------------	---

Proprietário da área a ser licenciada: Zanir Dornelles Vieira

Empreendimento:

Localização: Granja Mirim, São João Mirim – 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lat. - 28° 50'37,47" e Long. - 55° 55'28,53"

Matrícula: 27.010

Recurso hídrico utilizado:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas do registro na barragem: Lat – 28° 51'11,09" e Long. - 55° 54'49,74"

Com as seguintes condições:

- 01 – método de irrigação: superficial;
- 02 – área irrigada: 50 ha;
- 03 – cultura: arroz;
- 04 – agrotóxicos utilizados: Glifosato, Gamit, Propanil e Pouce (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);
- 05 – Vazão demandada (m³/s): 0,064 (novembro); 0,064 (dezembro); 0,064 (janeiro); 0,064 (fevereiro);
- 06 – Cadastro de uso da água: SIOUT 0003, Código 2017/030.365

Responsável técnico: Odacir Antônio Marin Righi

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: Nº RS 45054

Número ART: 11621663

O empreendedor deverá:

01– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

- 14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- 14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;
- 15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:
- 15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;
- 15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;
- 16** - Quanto a lavagem de veículos:
- 16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.
- 17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:
- 17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.
- 18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.
- 19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.
- 20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;
- 21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.
- 21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.
- 22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exige da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **06 de Dezembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 06 de Dezembro de 2021

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 240/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Marco Antônio Padoin
CNPJ/CPF: 918.299.840-04
ENDEREÇO: Rincão da Cria – 1º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 60 ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
-----------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Marco Antônio Padoin

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação por Aspersão

Localização: Rincão da Cria – 1º Distrito

Coordenadas Geográficas do Centro do Pivot: Lat. -28°39'7,47" e Long.-55°56'22,02"

Matrículas: 22.643, 22.644, 18.199, 19.615 e 20.720

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: açude

Área de alague: 5,16 ha

Coordenadas da captação: Lat. -28°39'22,76" e Long.-55°55'58,70"

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: Aspersão;

02 – área irrigada: 60 ha;

03 – cultura: milho e soja;

04 – agrotóxicos utilizados: glifosato, atrazina e lannate;

05 – vazão demandada (m³/s): 0,045 (outubro) até 0,045 (fevereiro);

06 – Cadastro de usuário de água: nº 2019/015.417-1

07 – Recibo de Inscrição no CAR: RS-4318002-F159.7D18.96AE.4479.8378.7112.1662.6C3C

RS-4318002-22C1.B7E0.B11E.4E28.B76E.FCFA.8E19.5082

Responsável técnico: Lorice Pinto M. Emanoelli

Qualificação profissional: Engenheira Agrônoma **Registro no CREA:** Nº 129.748

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Número ART: 11613356

O empreendedor deverá:

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exige da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **07 de Dezembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 07 de Dezembro de 2021

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 238/2021/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372, de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: **CAMERA AGROINDUSTRIAL S.A.**
CNPJ/CPF: 98.248.644/0022-22
ENDEREÇO: BR 285, Km 667,7, S/N
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

Empreendimento: TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II A, CODRAM 3121,20

Localizada: BR 285, KM 285, Km 667,7, S/N, município de São Borja
Coordenadas Geográficas: Latitude-28°39'36,7" e Longitude 55°54'52,9"
Área útil m²: 354,32 m²
Nº de empregados: 16
Proprietário da área do empreendimento: Camera Alimentos S.A.
Matrícula: 12.203
Registro no CAR: RS-4318002-3C8C.C223.4204.4167.ABD3.43FA.F8C4.889E
Responsável Técnico: Técnico Agrícola em Agropecuária Sidnei Cambri
Nº Registro do CFTA: 00559343078 **CFTA:** BR20210910103

Com as seguintes condições e restrições:

1. Esta licença contempla o armazenamento temporário de cascas de arroz provenientes da própria empresa, como de terceiros.
2. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros e de Funcionamento em nome do empreendedor.

3. Quanto aos efluentes líquidos:

- 3.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

4. Quanto às emissões atmosféricas:

- 4.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;
- 4.2. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

5. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 5.1. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;
- 5.2. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;
- 5.3. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria nº 03/88-SSMA;
- 5.4. Empreendedor deverá manter uma "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados, disponibilizado na SMAMA;
- 5.6. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

O empreendedor deverá:

- 01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.
- 6- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta licença é válida para as condições acima até o dia 30 de Novembro de 2022. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 30 de Novembro de 2021

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 237/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): LUIZ FERNANDO FAVA FRIGO

CNPJ/CPF: 306.254.320/53

ENDEREÇO: Rua Riachuelo, nº 662, apto. 01

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura de arroz, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 43,5 HA

Método de Irrigação: SUPERFICIAL

Proprietário da área a ser licenciada: Luiz Fernando Fava Frigo e outros

Empreendimento:

Localização: Rincão da Palmeira – 3º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lat. - 28º 32' 54,1" e Long. - 055º 43' 28,6"

Matrícula: 8.537

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas do ponto de captação: Ponto 01: Lat. - 28º 32' 36,4" e Long. - 055º 42' 01,09"

Ponto 02: Lat. - 28º 32' 51,2" e Long. - 055º 42' 46,4"

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;

02 – área irrigada: 20 ha;

03 – cultura: arroz;

04 – agrotóxicos utilizados: Zaphir e Transorb (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

05 – vazão demandada (m³/s): 0,023(dezembro); 0,023 (janeiro); 0,023 (fevereiro).

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

06-Cadastro de usuário de água: nº 2019/015.354-1 SIOUT 0003

07-Inscrição no CAR: RS-4318002-5707.2358.8E7F.4936.869B.EED1.A710.B159

Responsável técnico: José Enio Abreu de Jesus

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 060683

Número ART: 11597072

O empreendedor deverá:

01- Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

- (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;
- 15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;
- 16** - Quanto a lavagem de veículos:
- 16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.
- 17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:
- 17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.
- 18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.
- 19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.
- 20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:
- 21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 236/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MAHAL MORLOTTI MEZZOMO

CNPJ/CPF: 025.178.610-21

ENDEREÇO: Capão Alto – 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	Método de Irrigação: SUPERFICIAL
----------------------------	----------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Osmar Mezzomo

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Capão Alto – 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lat. - 28,703911° e Long. - 56,044042°

Matrícula: 22.662

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas do ponto de captação: Lat – 28,686527° e Long. - 56,029381°

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;

02 – área irrigada: 50ha;

03 – cultura: arroz;

04 – agrotóxicos utilizados: Glifosato, Permetrin e Piori X TRA (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01;

05 – vazão demandada (m³/s): 0,07 (novembro); 0,07 (dezembro); 0,07 (janeiro); 0,07 (fevereiro);

06 – cadastro de usuário de água: SIOUT 0003, nº2021/020.333-1

07 – inscrição no CAR: RS-4318002.60F8.A99C.6136.4A29.95C7.1599.37C8.9FF3

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho
Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** N° RS 56.700
Número ART: 11581517

O empreendedor deverá:

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **25 de Novembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 25 de Novembro de 2021

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **29 de Novembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 29 de Novembro de 2021

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 236/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MAHAL MORLOTTI MEZZOMO

CNPJ/CPF: 025.178.610-21

ENDEREÇO: Capão Alto – 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	Método de Irrigação: SUPERFICIAL
----------------------------	----------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Osmar Mezzomo

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Capão Alto – 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lat. - 28,703911° e Long. - 56,044042°

Matrícula: 22.662

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas do ponto de captação: Lat – 28,686527° e Long. - 56,029381°

Com as seguintes condições:

- 01 – método de irrigação: superficial;
- 02 – área irrigada: 50ha;
- 03 – cultura: arroz;
- 04 – agrotóxicos utilizados: Glifosato, Permetrin e Piori X TRA (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01;
- 05 – vazão demandada (m³/s): 0,07 (novembro); 0,07 (dezembro); 0,07 (janeiro); 0,07 (fevereiro);
- 06 – cadastro de usuário de água: SIOUT 0003, nº2021/020.333-1
- 07 – inscrição no CAR: RS-4318002.60F8.A99C.6136.4A29.95C7.1599.37C8.9FF3

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700

Número ART: 11581517

O empreendedor deverá:

- 01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- 02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- 03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.
- 06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- 07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- 08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- 09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exige da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **25 de Novembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 25 de Novembro de 2021

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 235/2021/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ELDER SOARES PIANTÁ
CNPJ/CPF: 152.139.510-15
ENDEREÇO: São Ramão/Rincão de Santana – 1º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	Método de Irrigação: SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

Proprietário da área a ser licenciada: Vitório José Della Flora

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: São Ramão/Rincão de Santana – 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lat. - 28,842935° e Long. - 56,099527°

Matrícula: 26.311

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Rio Butuí

Coordenadas do ponto de captação: Lat - 28,851288° e Long. - 56,101438°

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Com as seguintes condições:

- 01 – método de irrigação: superficial;
- 02 – área irrigada: 50ha;
- 03 – cultura: arroz;
- 04 – agrotóxicos utilizados: Glifosato, Permetrin e Piori X TRA (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01;
- 05 – vazão demandada (m³/s): 0,07 (novembro); 0,07 (dezembro); 0,07 (janeiro); 0,07 (fevereiro);
- 06 – cadastro de usuário de água: Portaria nº 148/2008
- 07 – inscrição no CAR: RS-43180020FED.C2CD.FA04.4492.B0AD.9D94.4E93.1E1F

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700
Número ART: 11596596

O empreendedor deverá:

- 01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- 02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- 03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.
- 06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- 07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- 08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- 09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.
- 10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.
- 11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.
- 12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

- 14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- 14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;
- 15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:
- 15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;
- 15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;
- 16** - Quanto a lavagem de veículos:
- 16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.
- 17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:
- 17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.
- 18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.
- 19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.
- 20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;
- 21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.
- 21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.
- 22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exige da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **25 de Novembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 25 de Novembro de 2021

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 234/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ETIO AMARILHO MATTES E DINARA GUARESCHI MATTES

CNPJ/CPF: 460.633.660-91 e 481.887.350-00

ENDEREÇO: Cassacan, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura de arroz com 02 pivot central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 70,71 ha

Método de Irrigação: ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: Etio Amarelho Mattes e Dinara Guareschi Mattes

Empreendimento:

Localização: Cassacan – 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Pivot 01 – Lat. - 28,790176° e Long. – 55,914576°

Pivot 02 – Lat. - 28,798167° e Long. – 55,914750°

Matrícula: 25.040

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Açude

Área de alagado do recurso hídrico: 4,2 Ha

Coordenadas do ponto de captação: Lat. - 28,795332° e Long. - 55,916363°

Com as seguintes condições:

01 – Método de irrigação: aspersão

02 – Área irrigada: 70,71 ha;

03 – Cultura: milho, soja e pastagens;

04 – Agrotóxicos utilizados: roundup, tebuconazole e permetrin.

05 – Vazão demandada (m³/s): 0,09 (novembro), 0,09 (dezembro), 0,09 (janeiro), 0,09 (fevereiro);

06-Cadastro de usuário de água: SIOUT 0003, 2018/033.661-5

07-Registro no CAR: RS-4318002-7ECB.620D.DE4B.4515.826A.4FD6.B4D0.FB85

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700

Número ART: 11596594

O empreendedor deverá:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **24 de Novembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 24 de Novembro de 2021.

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 231/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): BERNARDO MORLOTTI MEZZOMO

CNPJ/CPF: 020.133.250-70

ENDEREÇO: Capão Alto – 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	Método de Irrigação: SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

Proprietário da área a ser licenciada: Osmar Mezzomo

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Capão Alto – 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lat. - 28,698351° e Long. - 56,055728°

Matrícula: 17.058 e 17.158

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas do ponto de captação: Lat – 28,686527° e Long. - 56,029381°

Com as seguintes condições:

- 01 – método de irrigação: superficial;
- 02 – área irrigada: 50ha;
- 03 – cultura: arroz;
- 04 – agrotóxicos utilizados: Glifosato, Permetrin e Piori X TRA (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01;
- 05 – vazão demandada (m³/s): 0,07 (novembro); 0,07 (dezembro); 0,07 (janeiro); 0,07 (fevereiro);
- 06 – cadastro de usuário de água: SIOUT 0002, nº 2021/020.008-1
- 07 – inscrição no CAR: RS-4318002-60F8.A99C.6136.4A29.95C7.1599.37C8.9FF3

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700

Número ART: 11578405

O empreendedor deverá:

- 01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- 02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- 03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.
- 06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoes, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **22 de Novembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 22 de Novembro de 2021

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 233/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

EMPREENDEDOR: JAIR DORNELLES GOULART E CIA LTDA – ME

CNPJ/CPF: 05.981.744/0001-58

ENDEREÇO: Rua Fausto Lourenço Aquino, nº 1466, Centro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20**

Área útil m²: 190

Nº de empregados: 08

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo José Enio Abreu de Jesus

Nº Registro do CREA: 060683

Número ART: 11580623

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha com o destino dado aos resíduos contaminados, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo. Os comprovantes de destinação dos resíduos deverão ser entregues no momento da solicitação de renovação desta licença.
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 23 de Novembro de 2022.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 23 de Novembro de 2021

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 232/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: RODRIGO BOFF DE PAULA

CNPJ/CPF: 20.328.323/0001-16

ENDEREÇO: Avenida Leonel de Moura Brizola, 1021, Pirahy

ATIVIDADE: Lavagem Comercial de Veículos e Borracharia

Área ocupada: 200 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 2

Coordenadas Geográficas: Lat. -28°40'14,18" e Long. -55° 58'30,05"

Responsável técnico: Denize Brocardo

Qualificação técnica: Técnica em Meio Ambiente

CFT: RS2209450080

TRT: BR20211445631

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha com o destino dado aos resíduos sólidos e líquidos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando receptor, localização, volume e tipo de resíduo para fins de fiscalização ambiental;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento e Bombeiros em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação em jornal.
- 5-ART do responsável técnico pela atividade.
- 6-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 7-Comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 23 de Novembro de 2022 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 23 de Novembro de 2021

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 230/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: TRANSPORTE INTEGRAÇÃO URBANA LTDA

CNPJ/CPF: 94.282.845/0001-60

ENDEREÇO: Rua Major Euclides Dornelles, 890, Bairro Várzea

ATIVIDADE: Oficina Mecânica com Rampa de Lavagem

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Área ocupada: 200 m²

Coordenadas Geográficas: Lat. - 28° 38' 29,7'' e Long. - 56° 00' 48,9''

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 02

Responsável técnico: Denize Brocardo Pedroso

Qualificação técnica: Técnica em Meio Ambiente

CFT: RS 2209450080

TRT: BR20211437212

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições e restrições:

1. Manter no local piso impermeável de concreto, com superfície lisa, sem fissura e emendas, com caimento, para o sistema de drenagem (canaleta) e direcionado para caixa separadora, não podendo receber contribuições de águas pluviais advindas da cobertura ou de fora do poço.
2. O empreendedor deverá estar em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA n° 273/00.
3. Operar dentro das normas de segurança vigentes e manter em seu quadro de funcionários, pessoas com capacitação para atuarem em caso de ocorrência de emergências químicas.
4. O empreendedor não poderá utilizar tanques recuperados ou recondicionados como reservatório de armazenamento de água para prevenção e proteção contra incêndio, conforme a Resolução

CONAMA 273/2000.

5. Operar a máquina de lavar peças de forma que o seu resíduo oleoso não seja descartado para a rede pública de esgoto e/ou no ambiente natural.
6. Seguir as determinações estabelecidas para resíduos sólidos no que diz respeito aos efluentes/resíduos líquidos enviados para tratamento fora do empreendimento ou para outra destinação final, conforme definição da NBR 10.004.
7. As estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
8. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
9. Deverá ser mantida uma planilha com o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, tanto os sólidos quanto os efluentes;
10. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
11. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.
- 12.- Atender a Resolução CONAMA n° 401/08 quanto ao descarte e ao gerenciamento ambiental de pilhas e baterias usadas.
- 13-Vedado causar poluição que esteja fora dos padrões estabelecidos através das emissões atmosféricas inerentes à operação da atividade.
- 14-Atender aos limites das emissões sonoras deverá seguir o definido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 10.152, de 1987, quais sejam: Diurno: 60 dB, Noturno: 55 dB.
- 15-Deverá adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 16-Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos.
- 17-Armacenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera de coleta, em local de acesso restrito, protegido de intempéries, de maneira a impedir a atração e o abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/92 (armazenamento de

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

resíduos perigosos) e da NBR 11.174/89 (armazenamento de resíduos não perigosos).

18-Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas fluorescentes, substituídas no empreendimento para posterior retorno ao fornecedor ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente para este fim.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação.
- 5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 6- ART do responsável técnico.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 19 de novembro de 2022 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 19 de Novembro de 2021

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 229/2021/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza

EMPREENDEDOR(A): Gilari Remoção de Veículos LTDA-ME

CNPJ/CPF: 09.214.679/0001-96

ENDEREÇO: Rua João Manoel, 1764, Várzea

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: ARMAZENAMENTO OU COMÉRCIO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL, CLASSE II B – RESÍDUO INERTE, relativo ao CODRAM 3544,41, OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NÃO ESPECIFICADA

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Localização: Rua João Manoel, 1764, Várzea

Matrícula: 3.735

Nº de empregados: 02

Regime de Funcionamento: 08:00Hs às 18:00 Hs

Responsável técnico: Denize Brocardo Pedroso

Qualificação profissional: Técnica em Meio Ambiente

Registro no CFTI: CFT RS 2209450080

TRT: BR20211459608

Com as seguintes condições:

1 - Quanto ao empreendimento:

1.1-A capacidade produtiva mensal é de 25 m³.

1.2-A empresa poderá armazenar e comercializar apenas os resíduos sólidos da construção civil classificados pela NBR 10004/04 como RESÍDUO NÃO PERIGOSO - CLASSE II B, Resíduo Inerte e os listados na Resolução CONAMA 307/02, ARTIGO 3º, CLASSE A.

1.3-Os materiais a serem depositados são os seguintes:

1.3.1-Provenientes de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplenagem.

1.3.2-Provenientes de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos como tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa e concreto.

1.3.3-Provenientes do processo de fabricação/demolição de peças pré moldadas em concreto como blocos, tubos, meios-fios produzidos nos canteiros de obras.

2-Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1-Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.

2.2-O corpo receptor dos efluentes tratados é a fossa séptica e sumidouro.

3-Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1-Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.

3.2-Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera fora dos limites do empreendimento.

3.3-As atividades exercidas pelo empreendimento não deverão emitir odor.

4-Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1-Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2-Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos recicláveis estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

4.3-Não poderão ser armazenados descarte de eletrônicos e demais resíduos sólidos que possam liberar produtos tóxicos ou potencialmente perigosos no meio ambiente.

4.4-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98.

4.5-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

5-Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

6-Quanto à Publicidade da Licença:

6.1-Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Cópia da licença ambiental.
- 6-Cópia dos Alvarás de Funcionamento e de Prevenção de Incêndio.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 19 de Novembro de 2022.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 19 de Novembro de 2021

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 228/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: **FABIANO BIGUELINI – ME**

CNPJ/CPF: 20.939.421/0001-90

ENDEREÇO: Rua Vereador Fausto Lourenço Aquino, 1408, Pirahy

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **Oficina Mecânica com Chapeação e Pintura, CODRAM 3430,20**

Área útil m²: 180

Nº de empregados: 3

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 13:30 Hs às 18:00 Hs

Coordenadas Geográficas: S – 28° 39'15,0" e W-55°59'47,7"

Matrícula: 12.579

Responsável Técnico: Tecnólogo Ambiental Valdomé Garcia Campos

Nº Registro do CRA: 788

Número ARTE: 092/2021

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. A cabine de pintura, deverá ser mantida fechada, com manutenções periódicas, de forma a evitar a dispersão de poluentes para fora do empreendimento;
3. Deverá ser mantido comprovante, através de recibo, do destino dado aos resíduos contaminados, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo;
4. Os resíduos que possuem características contaminantes como latas de tintas, solventes e congêneres, bem como panos e estopas usados deverão ser acondicionados em local fechado e conduzidos a aterro sanitário licenciado;
5. Os efluentes deverão ser conduzidos para caixa de decantação, com monitoramento e manutenção desse sistema de tratamento;
6. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário;

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 19 de Novembro de 2022.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 19 de Novembro de 2021

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 227/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: ALBERTO GONÇALVES LOPES JÚNIOR

CNPJ/CPF: 26.361.232/0001-69

ENDEREÇO: Rua Tiradentes, 1056, Passo

ATIVIDADE: Lavagem Comercial de Veículos, CODRAM 3430,20

Área ocupada: 80,25 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 1

Responsável técnico: Luiz Antônio Dornelles Fonseca

Qualificação técnica: Engenheiro Civil

CREA: 039989

ART: 11566612

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha com o destino dado aos resíduos sólidos e líquidos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando receptor, localização, volume e tipo de resíduo para fins de fiscalização ambiental;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- ART do responsável técnico pela atividade.
- 6- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 7- Comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 19 de Novembro de 2022 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 19 de Novembro de 2021

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 226/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ACÁSIO CESAR MOREIRA DA SILVA – EPP

CPF/CNPJ: 94.404.316/0001-92

ENDEREÇO: Av. Francisco Miranda, nº 835, Bairro Passo

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: SUPERMERCADO

Localização: Av. Francisco Miranda, nº 835, Bairro Passo

Área útil: 739,98 m²

Matrícula: 25.484

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Nº de empregados: 13

Regime de Funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 H00s e das 14:00 Hs às 20:00 Hs

Responsável técnico: José Enio Abreu de Jesus

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: RS060683

ART: 11149041

1 – Com as seguintes condições e restrições:

- 1.1-Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela Resolução Conama 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.
- 1.2 – Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.
- 1.3-Os resíduos oleosos gerados pela utilização de óleo vegetal ou animal, no preparo dos produtos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados adequadamente em local coberto, com piso impermeável e estanque para posterior destino junto a empresas coletoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- 1.4-Os tanques de armazenamento aéreo de derivados de petróleo deverão permanecer em área coberta e, manter bacia de contenção revestida com material não combustível nas instalações dos reservatórios de combustíveis, que impeça o vazamento de produtos para a rede pública e/ou ambiente natural, atendendo às normas técnicas que se referem a armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis em tanques aéreos.
- 1.5-Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- 1.6-Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas e/ou tóxicas, etc) que provoquem a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 1.7-Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas, de forma a garantir que não causem incomodidade ao entorno do empreendimento.
- 1.8-Os equipamentos de cocção de alimentos (fritadeira, chapas prensa, fogão, etc) deverão ser dotados de sistema de exaustão de coifa, exaustor e tela filtro, provido de equipamento eficiente para a retenção de substâncias voláteis e vapores graxos, devendo ser operados de forma eficiente. A saída deste sistema (chaminé) não poderá gerar transtornos ao entorno devido à geração de odores ou vapores graxos.
- 1.9-Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.
- 1.10-Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.
- 1.11-Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.
- 1.12-Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.
- 1.13-Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.

2-Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 2.1-Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 2.2-Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT (Armazenamento de resíduos não perigosos).
- 2.3-Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.
- 2.4-Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.
- 2.5-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.
- 2.6-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 2.7 – Vedado o recebimento e o armazenamento de tonéis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.
- 2.8-Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequado, conforme estabelecido em legislação específica, os

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.

- 2.9-Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 2.10-Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.
- 2.11-Atender ao Art. 9º da Lei Estadual nº 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto nº 38.356/98 e ao Art. 223 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual de Meio Ambiente), quanto ao recebimento das embalagens usadas, oriundas de seus produtos comercializados, considerados perigosos Classe I, com o respectivo tratamento ou destino final.
- 2.12-Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.
- 2.13-Manter à disposição da SMAMA os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- 2.14-Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.
- 2.15- Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9º; a Lei Estadual nº 15.434; ao Decreto nº 38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

5-Quanto aos Riscos Ambientais:

- 5.1-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

6-Quanto à Publicidade da Licença:

- 6.1-Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Cópia da licença ambiental.
- 6-Cópia dos comprovantes de destinação dos resíduos gerados no empreendimento.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **19 de novembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 19 de novembro de 2021

Wagner Galle Caetano – CTR RS 2212955375

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 – TRT Cargo/Função Nº BR 20190028303

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 225/2021/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

EMPREENDEDOR(A): Dilson de Lemos Flores
CNPJ/CPF: 01706990/0001-40
ENDEREÇO: Travessa Pedro Carneiro Pereira, nº102, Centro
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: FUNILARIA

Área útil: 30 m²

Nº de empregados: 01

Localização: Travessa Pedro Carneiro Pereira, nº102, Centro

Responsável técnico: Carlos Augusto S. de Oliveira

CREA: 73049

ART: 11548184

Com as seguintes condições e restrições:

- 1-A produção média mensal é de 100 metros, entre calhas, algerosas e demais artefatos metálicos;
- 2-No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à SMAMA;
- 3-Manter atualizado os alvarás de bombeiros, funcionamento e sanitário em nome do requerente.

4-Quanto aos efluentes líquidos:

4.1-A empresa não poderá lançar efluente líquido industrial em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

5-Quanto às emissões atmosféricas:

5.1-Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2-As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.3-A empresa deverá manter os equipamentos do processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;

5.4-A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera;

6-Quanto aos resíduos industriais:

6.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

6.2-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

6.3-A empresa deverá preencher uma planilha de resíduos industriais gerados para a totalidade de resíduos gerados e encaminhá-la a SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;

6.4-A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

6.5-Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão estadual competente, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356 de 01/04/98.

6.6-A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação.
- 5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 6- ART do responsável técnico.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **19 de novembro de 2022**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

São Borja, 19 de Novembro de 2021

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 017/2021

Edital de convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo, para contratação por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de São Borja-RS, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo, aprovados no Processo Seletivo, visando à contratação por prazo determinado, no cargo nominado, para desempenhar suas funções junto à respectiva Secretaria Municipal.

Ficam desde já convocados os candidato abaixo, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à contar de **27 de Dezembro de 2021** até **03 de Janeiro de 2022**, compareçam na Prefeitura Municipal de São Borja/RS, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, no horário das 08:00h às 12:00h, **MEDIANTE AGENDAMENTO** pelo fone (55) 3431-4130 – Ramal 211, à fim de entregar a documentação exigida e apresentar-se formalmente para aceitação da vaga, munido dos documentos a seguir relacionados, sob pena decorrente da perda de todos os direitos, e imediata substituição pelo candidato subsequentemente classificado.

CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

- a) Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;
 - b) Atestado médico de aptidão para o exercício do cargo, fornecido pelo Serviço Médico designado pelo Município;
 - c) Certidão de quitação de obrigações eleitorais;
 - d) Certidão de quitação de obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);
 - e) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - f) Prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - g) Prova do atendimento das exigências da Lei Federal nº 7.853/89 e do Decreto Federal nº 3298/99;
 - h) Prova da escolaridade mínima completa, da habilitação específica e do preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Processo Seletivo (vide item 1.1) para o cargo pretendido.
 - i) Comprovação de endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato aprovado com assinatura reconhecida em cartório.
 - j) Conforme Lei Municipal nº 5.553/2019, à pessoa que praticar crime, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), é vedado, o exercício de cargo público ou emprego público, em caráter efetivo ou em cargo em comissão.
 - k) Será tornado sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 017/2021**

Edital de convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo, para contratação por prazo

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

determinado.

O Prefeito Municipal de São Borja-RS, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo, aprovados no Processo Seletivo, visando à contratação por prazo determinado, no cargo nominado, para desempenhar suas funções junto à respectiva Secretaria Municipal.

Ficam desde já convocados os candidato abaixo, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à contar de **27 de Dezembro de 2021** até **03 de Janeiro de 2022**, compareçam na Prefeitura Municipal de São Borja/RS, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, no horário das 08:00h às 12:00h, MEDIANTE AGENDAMENTO pelo fone (55) 3431-4130 – Ramal 211, à fim de entregar a documentação exigida e apresentar-se formalmente para aceitação da vaga, munido dos documentos a seguir relacionados, sob pena decorrente da perda de todos os direitos, e imediata substituição pelo candidato subsequentemente classificado.

CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

- a) Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;
- b) Atestado médico de aptidão para o exercício do cargo, fornecido pelo Serviço Médico designado pelo Município;
- c) Certidão de quitação de obrigações eleitorais;
- d) Certidão de quitação de obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);
- e) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- f) Prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- g) Prova do atendimento das exigências da Lei Federal nº 7.853/89 e do Decreto Federal nº 3298/99;
- h) Prova da escolaridade mínima completa, da habilitação específica e do preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Processo Seletivo (vide item 1.1) para o cargo pretendido.
- i) Comprovação de endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato aprovado com assinatura reconhecida em cartório.
- j) Conforme Lei Municipal nº 5.553/2019, à pessoa que praticar crime, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), é vedado, o exercício de cargo público ou emprego público, em caráter efetivo ou em cargo em comissão.
- k) Será tornado sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo hábil, perdendo automaticamente a vaga oferecida, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.
- l) Caso o candidato não desejar assumir de imediato, poderá requerer uma única vez para passar ao final da lista dos classificados, e, continuar concorrendo a um novo chamamento, observada sempre a ordem de classificação e a validade do processo seletivo, onde deverá protocolar requerimento escrito neste sentido, ciente de que, neste caso, será reclassificado como o último colocado no Processo Seletivo.
- m) A reincidência na recusa ao ingresso no Quadro Funcional Municipal implicará imediata eliminação do Quadro de Classificados no Processo Seletivo Simplificado, com concomitante perda de todos os direitos a eles inerentes.
- n) O candidato apresentar-se-á para admissão às suas expensas, sem compromisso da Prefeitura Municipal de São Borja/RS em relação à sua moradia, a qualquer tempo.
- o) Documentos complementares: Cópia da Carteira identidade e CPF, Nº PIS/PASEP, cópia da certidão casamento e certidão nascimento filhos(s), caso houver e foto 3x4.

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
67º	LOUISE VELASQUE SAVAGLIA	Agente Operacional de Saúde
68º	CASSIANO ESTIGARRIBIA DOS SANTOS SANTIAGO.	Agente Operacional de Saúde
69º	MANIQUE DA ROSA CARPES	Agente Operacional de Saúde

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Número 1045

Gabinete do Prefeito Municipal de São Borja, em 23 de Dezembro de 2021. o hábil, perdendo automaticamente a vaga oferecida, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

l) Caso o candidato não desejar assumir de imediato, poderá requerer uma única vez para passar ao final da lista dos classificados, e, continuar concorrendo a um novo chamamento, observada sempre a ordem de classificação e a validade do processo seletivo, onde deverá protocolar requerimento escrito neste sentido, ciente de que, neste caso, será reclassificado como o último colocado no Processo Seletivo.

m) A reincidência na recusa ao ingresso no Quadro Funcional Municipal implicará imediata eliminação do Quadro de Classificados no Processo Seletivo Simplificado, com concomitante perda de todos os direitos a eles inerentes.

n) O candidato apresentar-se-á para admissão às suas expensas, sem compromisso da Prefeitura Municipal de São Borja/RS em relação à sua moradia, a qualquer tempo.

o) Documentos complementares: Cópia da Carteira identidade e CPF, N° PIS/PASEP, cópia da certidão casamento e certidão nascimento filhos(s), caso houver e foto 3x4.

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
67°	LOUISE VELASQUE SAVAGLIA	Agente Operacional de Saúde
68°	CASSIANO ESTIGARRIBIA DOS SANTOS SANTIAGO.	Agente Operacional de Saúde
69°	MANIQUE DA ROSA CARPES	Agente Operacional de Saúde

Gabinete do Prefeito Municipal de São Borja, em 23 de Dezembro de 2021.